

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 13/87/M:

Reconhece ao Clube de Pessoal dos CTT a utilidade pública administrativa.

Portaria n.º 31/87/M:

Dissolve a Lutuosa dos Empregados dos CTT de Macau. — Revoga as Portarias Provinciais n.ºs 5 719 e 6 777, respectivamente, de 20 de Agosto e 29 de Julho de 1961.

Gabinete do Governo de Macau:

Despacho n.º 8/GM/87, que nomeia a Junta de Recrutamento Territorial (Inspecção Sanitária) dos candidatos à prestação do SST/ /Especial/1987, subchefes, masculinos.

Despacho Conjunto n.º 4/87, que transfere a dependência funcional da Divisão de Acompanhamento dos Investimentos da DSPECE para a Direcção dos Serviços de Finanças.

Despacho Conjunto n.º 5/87, respeitante à criação do Museu e Centro de Estudos Marítimos de Macau.

Despacho n.º 2/SAEC/87, respeitante à revisão e actualização da lista das peças culturais classificadas, anexa ao Decreto-Lei n.º 56/84/ /M, de 30 de Junho.

Despacho n.º 9/SAAS/87, respeitante à composição do Conselho de Administração da Empresa Pública de Teledifusão de Macau.

Despacho n.º 10/SAAS/87, respeitante à constituição do grupo de trabalho para a elaboração de uma proposta que define as normas que deverão regular a actividade dos órgãos e agentes de comunicação social do Território.

Despacho n.º 31/SAES/87, respeitante à modificação do aproveitamento de um terreno, sito na Rua de Coelho do Amaral.

Despacho n.º 32/SAES/87, respeitante à doação e concessão, por aforamento, de um terreno, situado na Rua do Bispo Enes.

Despacho n.º 33/SAES/87, respeitante à concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno, sito na Avenida de Amizade.

Despacho n.º 34/SAES/87, respeitante à modificação do aproveitamento de uma parcela de terreno, sito na Rua Cinco de Outubro.

Despacho n.º 35/SAES/87, respeitante à concessão de um terreno, sito na Estrada do Governador Albano de Oliveira.

Despacho n.º 36/SAES/87, respeitante ao aproveitamento de um terreno concedido por aforamento, sito na Rua da Barca.

Despacho n.º 37/SAES/87, respeitante ao aproveitamento de um terreno aforado, sito na Rua de Francisco Xavier Pereira.

Serviço de Administração e Função Pública:

Extractos de despachos.

Serviços de Assuntos Chineses:

Extractos de despachos.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.
Declarações.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos:

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.
Declarações.

Cadeia Central:

Extracto de despacho.

Gabinete dos Assuntos de Justiça:

Extracto de despacho.
Declarações.

Serviços de Economia:

Despacho n.º 5/87/DIR, que subdelega competências no chefe do Departamento da Indústria.

Extractos de despachos.
Declaração.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extracto de despacho.

Serviços de Turismo:Extractos de despachos.
Extractos de alvarás.**Inspecção dos Contratos de Jogos:**

Extractos de despachos.

Serviços de Marinha:

Declaração.

Forças de Segurança de Macau:**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**Extractos de despachos.
Declarações.**OBRA SOCIAL:**

Extracto de despacho.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:Extractos de despachos.
Declaração.**CORPO DE BOMBEIROS:**

Extractos de despachos.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho:

Extracto de despacho.

Gabinete Coordenador da Habitação:

Extracto de despacho.

Serviço de Cartografia e Cadastro:

Extracto de despacho.

Fundo de Pensões:

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Do Serviço de Administração e Função Pública, sobre o concurso para o preenchimento de lugares de chefe de secção do quadro de pessoal.

Dos Serviços de Saúde. — Lista classificativa dos candidatos admitidos ao concurso para técnico de 2.ª classe (área de psicologia) da carreira de técnico.

Do Tribunal Judicial da Comarca de Macau, sobre a habilitação dos interessados numa herança.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso público para arrematação da empreitada de novas instalações da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses.

Dos mesmos Serviços, sobre a alteração das datas do concurso público para arrematação da empreitada de novas instalações do G. C. S. (Rua de S. Domingos 1A/B/C).

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista definitiva do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro administrativo.

Da Imprensa Oficial de Macau, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 10, de 9 de Março de 1987, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU**Decreto-Lei n.º 10/87/M:**

Modifica o sistema de fixação de senhas de presença devidas pela participação nas reuniões do conselho administrativo do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado.

Decreto-Lei n.º 11/87/M:

Estabelece que o órgão colegial de administração das sociedades anónimas seja constituído por um número ímpar de membros, os quais poderão ou não ser accionistas da respectiva sociedade.

Decreto-Lei n.º 12/87/M:Desafecta do domínio público e integra no domínio privado do Território, como terreno vago, o terreno com a área de 852m², sito na Rua do Governador Albano de Oliveira.**澳門政府****目錄**

第一三 / 八七 / M 號法令:

將郵電司人員俱樂部視為具行政公用性質

第三一 / 八七 / M 號訓令:

解散澳門郵電司員工帛金會——撤消八月二十日第五七一號及一九六一年七月廿九日第六七七號省令

澳門政府辦公室

第八 / G M / 八七號批示 為一九八七年地區治安服務 / 特別 / 男性副區長投考者委出地區招募 (體格檢查) 委員會

第四 / 八七號聯合批示 將建設計劃協調司投資關

注處轉屬財政司

第五 / 八七號聯合批示 關於設立澳門海事研究博

物院及中心事宜

第二 / S A E C / 八七號批示 關於修訂及調整六月三十日第五六 / 八四 / M 號法令附屬文物分類名單

第九 / S A A S / 八七號批示 關於澳門廣播電視公共企業行政委員會之組織事宜

第一〇 / S A A S / 八七號批示 關於成立工作小組以便編制一份訂定管理本地區社會傳播機構及從業員活動之規則之建議書

第三一 / S A E S / 八七號批示 關於座落連勝街一幅地段之用途更改事宜

第三二 / S A E S / 八七號批示 關於座落燕主教街一幅地段之送贈及以租賃方式批給事宜

第三三 / S A E S / 八七號批示 關於座落友誼大馬路一幅租賃及毋需公開競投的土地之批給事宜

第三四 / S A E S / 八七號批示 關於座落十月初五街一幅地段之用途更改事宜

第三五 / S A E S / 八七號批示 關於座落柯維納
總督馬路一幅地段之批給事宜
第三六 / S A E S / 八七號批示 關於座落渡船街
以租賃方式批給之土地利用事宜
第三七 / S A E S / 八七號批示 關於座落俾利喇
街一幅租借地段之利用事宜

行政暨公職司

批示綱要數件

華務司

批示綱要數件

教育司

批示綱要數件

衛生司

批示綱要數件

聲明書數件

建設計劃協調司

批示綱要數件

財政司

批示綱要數件

聲明書數件

政府監獄

批示綱要一件

司法事務室

批示綱要一件

聲明書數件

經濟司

第五 / 八七 / D I R 號批示

關於轉授職權予工業

廳廳長

批示綱要數件

聲明書一件

工務運輸司

批示綱要一件

旅遊司

批示綱要一件

准照綱要數件

博彩合約監察署

批示綱要數件

海事署

聲明書一件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書數件

福利會：

批示綱要一件

水警稽查隊：

批示綱要數件

聲明書一件

消防隊：

批示綱要數件

勞工事務室

批示綱要一件

房屋協調室

批示綱要一件

地圖繪製暨地籍署

批示綱要一件

退休恤金基金會

批示綱要數件

官署文告

行政暨公職司佈告 關於招考填補人員團體科長數
缺考試事宜

衛生司佈告 關於招考填補技術職程(心理病
學範圍)二等技術員應考者確定成績表

法院佈告 關於一項遺產之有關人士資格事宜

工務運輸司佈告 關於開投招人承辦華務司新設施
工程事宜

工務運輸司佈告 關於開投招人承辦新聞署新設施
(板樟堂街1A/B/C)工程之公開開投日期更改
事宜

司法警察司佈告 關於招考填補行政團體第一職階
一等文員一缺唯一准考者確定名單

澳門政府印刷署佈告 關於招考填補行政職程第一
職階三等文員兩缺考試事宜

法律文告及其他

附註：一九八七年三月九日第一〇號政府
公報內增發一附刊，內容如下：

澳門政府

第一〇 / 八七 / M 號法令：

修改訂定司法登記及立契庫行政委員會會議出
席費制度

第一一 / 八七 / M 號法令：

規定不具名有限公司之行政組織成員人數為單
數，彼等可以係該公司股份持有人或非股份持
有人

第一二 / 八七 / M 號法令：

將一幅座落柯維納總督街面積八五二平方公尺
之土地脫離公權併入私權作為空地事宜

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 13/87/M

de 16 de Março

Considerando que a Associação, denominada «Clube de Pessoal dos CTT», tem por finalidade exclusiva a promoção de actividades culturais, sociais, desportivas e recreativas e de apoio dos seus sócios, bem assim como o estreitamento dos laços entre si e os CTT.

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. É reconhecida, ao Clube de Pessoal dos CTT, a utilidade pública administrativa.

Aprovado em 12 de Março de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Portaria n.º 31/87/M

de 16 de Março

Considerando que foi constituída uma associação com a denominação de «Clube de Pessoal dos CTT», a qual tem como atribuições todas as previstas nos estatutos da «Lutuosa dos Empregados dos CTT de Macau», para além de outras de carácter recreativo, cultural e de apoio;

Tendo-se cumprido o estabelecido no artigo 38.º dos estatutos da «Lutuosa dos Empregados dos CTT de Macau», e tendo em atenção a vontade manifestada pela maioria dos seus sócios;

Sendo absolutamente inaplicável o estabelecido no artigo 40.º dos mesmos estatutos;

O Governador de Macau, nos termos da alínea b) do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e mantido em vigor pela Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro, determina o seguinte:

Artigo 1.º É dissolvida a «Lutuosa dos Empregados dos CTT de Macau».

Art. 2.º Todo o activo e passivo da «Lutuosa dos Empregados dos CTT de Macau», devidamente contabilizados, são transferidos para o «Clube de Pessoal dos CTT».

Art. 3.º São revogadas as Portarias Provinciais n.ºs 5 719, de 20 de Agosto de 1955, e 6 777, de 29 de Julho de 1961.

Art. 4.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 12 de Março de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU

Despacho n.º 8/GM/87

Tornando-se necessário proceder à nomeação da Junta de Recrutamento Territorial (Inspecção Sanitária) dos candidatos à prestação do SST/Especial/1987, subchefes-masculinos, nos termos dos artigos 7.º e 8.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, o Governador manda que a Junta tenha a seguinte constituição, funcionando no Centro de Instrução Conjunto (Coloane) nos dias e horários que se indicam:

Dia 9 de Abril de 1987

Das 9,00 às 13,00 e das 15,00 às 17,00 horas.

PRESIDENTE: Major de engenharia NM05066564, Manuel Pereira.

VOGAIS: Dr. Mário César Caraciolo Carvalho
Fernandes Leão;
Dr. Lei Chong Veng.

SECRETÁRIO: Chefe n.º 104 740, Ana Rafaela Nisa Barros/P. S. P.

Residência do Governo, em Macau, aos 2 de Março de 1987.
— O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Despacho Conjunto n.º 4/87

Considerando que as verbas relativas ao conjunto de acções reunidas no denominado «Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração» (PIDDA) representam valores importantes do Orçamento Geral do Território (OGT) de cada ano, torna-se necessário que o acompanhamento da sua execução seja efectuado em coordenação com a restante execução do OGT;

Considerando que a Direcção dos Serviços de Finanças tem como atribuições promover e dirigir a organização, funcionamento e execução do OGT e assegurar a normalidade na administração financeira do Território, deve competir também a esta Direcção de Serviços dar apoio à formulação das políticas de investimento do sector público do Território, pronunciar-se sobre os projectos correspondentes e assegurar a elaboração e execução dos programas de investimento e despesas de desenvolvimento da Administração;

Considerando que, nas novas leis orgânicas, a aprovar a curto prazo, das Direcções dos Serviços de Finanças e dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, já estão previstas as alterações que consubstanciam a transferência do acompanhamento da execução do PIDDA para a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade que é conferida pelos artigos 1.ºs das Portarias n.ºs 79/86/M e 80/86/M, de 31 de Maio, determina-se que:

1. Enquanto não entrarem em vigor as novas leis orgânicas das Direcções dos Serviços de Finanças e dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, as funções e tarefas atribuídas e realizadas pela Divisão de Acompanhamento dos Investimentos da DSPECE continuam a ser de-

sempenhadas por esta Divisão, passando, no entanto, a sua dependência funcional para a Direcção dos Serviços de Finanças.

2. Toda a correspondência relacionada com a execução do PIDDA passa a ser endereçada à Direcção dos Serviços de Finanças.

Residência do Governo, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos A. P. V. Monjardino*. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.

Despacho Conjunto n.º 5/87

1. Na sequência da resolução do Conselho do Governo, de 13 de Junho de 1986, e tendo em consideração a existência em Macau de interessante espólio de natureza museográfica, e valiosa informação escrita que urge preservar e analisar cientificamente, a fim de que o património histórico-cultural de carácter marítimo seja conhecido e divulgado, é criado o «Museu e Centro de Estudos Marítimos de Macau».

2. O «Museu e Centro de Estudos Marítimos de Macau» funcionará no âmbito dos Serviços de Marinha, constituindo uma subunidade orgânica, cujos estatutos e respectivo regulamento serão objecto de aprovação posterior.

3. Dadas as variadas perspectivas que se deverão ter em conta na criação deste «Museu e Centro de Estudos», determinamos a constituição dum grupo de trabalho que iniciará imediatamente a sua actividade.

4. Este Grupo de Trabalho deverá ser constituído pelas seguintes entidades:

Director dos Serviços de Marinha, que coordenará;
 Director dos Serviços de Obras Públicas e Transportes;
 Presidente do Leal Senado;
 Presidente do Instituto Cultural de Macau;
 Director dos Serviços de Turismo;
 Director dos Serviços de Economia;
 Director do Gabinete de Comunicação Social;
 Comandante da Polícia Marítima e Fiscal;
 ou por quem cada uma delas designar.

5. O Grupo de Trabalho poderá agregar a si os elementos e entidades que achar convenientes, depois de ouvidas as respectivas tutelas, a fim de elaborar um pormenorizado programa de trabalho, do qual constarão as acções a desenvolver a curto e médio prazo, tendentes à criação e gestão futura do «MCEMM», bem como o programa base das suas futuras instalações.

6. Os Serviços de Marinha deverão responsabilizar-se pela cedência de instalações para funcionamento do Grupo de Trabalho e pela prestação de todo o apoio administrativo necessário.

7. O Grupo de Trabalho funcionará até à aprovação dos Estatutos e do Regulamento do «Museu e Centro de Estudos Marítimos de Macau».

Residência do Governo, em Macau, aos 10 de Março de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alber-*

to Carvalho Dias. — O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*. — O Secretário-Adjunto para a Administração, *António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino*. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, *Nuno Francisco Fernandes Delerue Alvim de Matos*. — O Comandante das Forças de Segurança de Macau, *José Fernando Proença de Almeida*.

Despacho n.º 2/SAEC/87

Assunto: Revisão e actualização da lista das peças culturais classificadas, anexa ao Decreto-Lei n.º 56/84/M, de 30 de Junho.

Conciliar a tradição e a modernidade é uma das linhas da acção governativa para a Cultura a que se atribui grande relevo e que tem necessariamente que ser traduzida em actos concretos que tornem dinâmica a ideia-força que contém.

A conservação do património cultural e arquitectónico é matéria da maior importância dadas as características e o significado histórico do território de Macau com particular destaque para a cidade do Santo Nome de Deus de Macau.

Entre a necessidade de garantir a conservação do mais amplo e valioso património cultural e arquitectónico e a capacidade de o preservar e manter deve ser possível encontrar um ponto de equilíbrio que resulte também da ponderação de interesses de particulares que investem na área da construção civil.

Com alguma frequência, a opinião pública, designadamente através dos órgãos da comunicação social escrita de expressão portuguesa e chinesa, tem expandido algumas reflexões e comentários, apontando a dificuldade em conciliar os interesses em jogo no quadro das regras definidas pela legislação em vigor.

O Governo assumiu perante a Assembleia Legislativa, o compromisso de rever a situação, conforme consta das linhas de acção Governativa para 1987, aprovadas por aquele órgão, no capítulo 9, alínea d) (2.º Suplemento ao *Boletim Oficial* de 31/12/86).

Os dados do problema entretanto recolhidos indiciam ser insuficiente uma medida de mera revisão da lista das peças culturais classificadas, anexa ao Decreto-Lei n.º 56/84/M, de 30 de Junho.

A consecução de um objectivo que, em síntese, possa vir a traduzir-se em que o património arquitectónico protegido deixe de ser um fardo para os seus proprietários ou detentores e passe a constituir um interesse rentável e, por isso, apetecível, é a meta que o Governo pretende alcançar.

Nestes termos, determino:

1. O Instituto Cultural de Macau (ICM) apresentar-me-á, até 15 de Junho p.f., um projecto de decreto-lei com o objectivo de rever e actualizar a lista das peças culturais classificadas, anexa ao Decreto-Lei n.º 56/84/M, de 30 de Junho, bem como outras disposições legais em vigor que careçam de alteração, tendo idêntica preocupação pelos patrimónios de matriz cultural portuguesa e matriz cultural chinesa cuja conservação importa garantir.

2. Os trabalhos a desenvolver pelo ICM devem incluir reuniões de trabalho nomeadamente com a Associação de Construtores Cívicos e de Empresas de Fomento Predial de Macau, com o Leal Senado de Macau, a Câmara Municipal das

Ilhas e a Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

3. Na análise a empreender o ICM deverá ter em consideração o Plano Director do território de Macau e manter contactos com os especialistas que o elaboraram.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 6 de Março de 1987.
— O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

第 2 / S A E C / 87號批示

有關修訂及調整六月三十日第56 / 84 / M法令附屬文物分類名單。

兼顧傳統和現代化是政府治理文化的重要組成部分之一，並且必須以具體行動實踐這個宗旨。

由於澳門的歷史意義及其特色，建築文物的保存是非常重要的事項。

在盡量保存有價值的建築文物及保存與維持能力之間，一定能找到平衡之點，以顧及到投資在建築界的私人利益。

鑒於一些公眾輿論，主要通過中葡文報章發表的觀點和評論，指出在現行法律所訂定的規則內兼顧所涉及利益的困難。

按照由立法會核准之一九八七年政府工作方針第九章D款（31 / 12 / 86憲報第二副刊）政府曾向該會作出檢討這情形的承諾。

根據所收集到該問題的資料顯示純粹檢討六月三十日第56 / 84 / M法令附屬文物分類名單是一項不足的措施。

政府希望實現的目標簡而言之是受保護的建築文物不再成為有關業主或持有者的負擔，而成為一個可藉以獲利的利益，使此目標更具有吸引力。

在此基礎上，本人決定：

1. 澳門文化學會將在本年六月十五日前向本人遞交一份法令草案，目的在於重審和調整六月卅日第56 / 84 / M號法令附屬文物分類名單及其他現行有關條例，並且同樣顧及保存葡萄牙及中國的文化。

2. 澳門文化學會將做的工作應包括與建築商會、澳門地產商會、澳門市政廳、海島市政廳及工務運輸司舉行工作會議。

3. 在作出分析時，澳門文化學會應注意澳門地區總計劃及保持與編定該計劃的專家接觸。

頒佈

一九八七年三月六日於澳門總督府

文化教育政務司
高秉倫

Despacho n.º 9/SAAS/87

Nos termos do artigo 22.º do Estatuto da Empresa Pública de Teledifusão de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9 / 87/M, de 23 de Fevereiro, e ao abrigo da Portaria n.º 83/86 / M, de 31 de Maio, determino:

1. O Conselho de Administração da Empresa Pública de Teledifusão de Macau será composto pelos seguintes administradores:

- a) Dr. António José Tavares Ribeiro, que exercerá as funções de presidente do Conselho de Administração;
- b) Dra. Maria de Belém Roseira Martins Coelho;
- c) Engenheiro João Manuel Lima Miranda de Andrade.

2. O presente despacho produz efeito à data da sua publicação em *Boletim Oficial*.

Residência do Governo, em Macau, aos 11 de Março de 1987.
— O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, *Nuno Francisco Fernandes Delerue Alvim de Matos*.

Despacho n.º 10/SAAS/87

A actividade dos órgãos e agentes de comunicação social do Território tem-se desenvolvido dentro de um quadro legislativo que a realidade demonstra, de há muito, ser desajustado.

Urge, pois, proceder a uma reflexão profunda sobre os grandes problemas que afectam a actividade da imprensa, de molde a serem encontrados serena, mas seguramente, caminhos tendentes ao reequacionamento dos parâmetros que enquadram e disciplinam as actividades editorial e jornalística.

Consciente de que as grandes questões envolvem a comunidade no seu todo e dando corpo às Linhas de Acção Governativa definidas para o sector, o Governo, no espírito de abertura que o tem caracterizado, entende ser útil a constituição de um grupo de trabalho para análise desta matéria.

Nesta medida, determino:

1. Que seja constituído um grupo de trabalho com a finalidade de elaborar, no mais curto espaço de tempo possível, uma proposta que defina as normas que deverão regular a actividade dos órgãos e agentes de comunicação social do Território, proposta essa que deverá ser precedida da apresentação de um relatório que enuncie os princípios gerais a consagrar.

2. O Grupo de Trabalho será coordenado pelo director do Gabinete de Comunicação Social, Miguel Monteiro Torres Franco e Loureiro de Lemos, dele fazendo ainda parte as seguintes individualidades:

- a) César Manuel Soares Militão Camacho;
- b) Chiu Iu Nang;
- c) Lei Seng Chôn;
- d) Maria de Fátima da Conceição Alves Xavier Cid.

3. O Gabinete de Comunicação Social será responsável pelo apoio logístico necessário ao funcionamento do Grupo de Trabalho, sendo o apoio jurídico assegurado pelo meu assessor, licenciado António Luís Ferreira Moutinho.

Residência do Governo, em Macau, aos 12 de Março de 1987. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, *Nuno Francisco Fernandes Delerue Alvim de Matos*.

批 示 第一〇 / S A A S / 八七號

本地區社會傳播機構及從業員之活動，一向以來是在實際情況很久已顯示出過時的法律範圍內發展。

因此，需要對影響報章活動的大問題進行深入的反省，以便寧靜但穩定地找尋途徑，重訂組織及管理出版與採訪活動的範圍。

鑒於這些大問題涉及整個團體及實現為該行業訂定的政府工作方針，政府基於一向特有的開明精神，認為成立一工作小組對這問題分析是有好處的。

因此，本人着令：

一、成立一工作小組，目的為在最短時間內草擬一建議書，訂定應管理本地區社會傳播機構及從業員活動的規則。作建議書之前，應提交一報告書，指明應遵守之一般性原則。

二、工作小組將由新聞署長李明基協調，並由下列人士組成：

- (a) CÉSAR MANUEL SOARES MILITÃO CAMACHO
- (b) 趙汝能
- (c) 李成俊
- (d) MARIA DE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO ALVES XAVIER CID

三、新聞署將負責工作小組運作必需之後勤性輔助，而法律性的輔助，則由本人顧問 ANTÓNIO LUÍS FERREIRA MOUTINHO 碩士負責。

一九八七年三月十二日澳門政府

社會事務政務司 鄧禮儒

Despacho n.º 31/SAES/87

Por requerimento a S. Ex.^a o Governador, em 22 de Julho de 1986, Leong Kau, representado por Lai Hou e Tang Iao, requereu a modificação do aproveitamento do terreno com a área de 51 m², situado na Rua de Coelho do Amaral, n.º 27, (Proc. n.º 76/86, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em 6 de Fevereiro de 1986, Leong Kau, residente na Avenida de Sidónio Pais, n.º 27, r/c, em Macau, na qualidade de proprietário do prédio n.º 27, da Rua de Coelho do Amaral, apresentou na DSOPT, para aprovação, um projecto de arquitectura para um imóvel a implantar no terreno resultante da demolição do indicado prédio.

2. O projecto foi apreciado e considerado em condições de ser aprovado.

3. Verificando-se, todavia, tratar-se de terreno aforado pelo Território, conforme certidão passada pela Conservatória do Registo Predial de Macau, a DSOPT remeteu o processo aos SPECE, indicando que, sob o ponto de vista de licenciamento, nada havia a objectar à aprovação do projecto.

4. De acordo com a referida certidão, o prédio encontra-se descrito sob o n.º 7 323 a fls. 18 do Livro B-25 e acha-se inscrito a favor do requerente sob o n.º 39 301 a fls. 2v. do Livro G-33.

5. Nos SPECE, Leong Kau, através dos seus procuradores Lai Hou e Tang Iao, com poderes bastantes para o acto con-

forme procuração junta ao processo, requereu a S. Ex.^a o Governador a modificação do aproveitamento do terreno onde se encontra implantado o referido prédio em conformidade com o projecto apresentado na DSOPT, em 15 de Fevereiro de 1986, apresentando simultaneamente a planta do terreno identificada por DTC/01/451/85, do SCC.

6. Efectuados os cálculos das contrapartidas a prestar ao Território, iniciaram-se as negociações entre os SPECE e os representantes do requerente tendentes ao acordo que culminou com a assinatura de um termo de compromisso no qual declaram aceitar os termos e condições constantes da minuta de contrato ao mesmo apensa.

7. O acordado foi submetido à consideração superior, pela informação n.º 278/86, de 11 de Outubro, dos SPECE, tendo o Secretário-Adjunto para o Equipamento Social determinado o envio do processo à Comissão de Terras.

8. Apreciado o processo em sessão de 13 de Novembro de 1986, da Comissão de Terras, foi aquele objecto do parecer n.º 199/86, nos termos do qual se conclui poder ser autorizado o pedido supra identificado, devendo a escritura pública do contrato ser outorgada nos termos e condições da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, defiro o pedido supramencionado, ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o contrato de revisão da concessão, por aforamento, ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 51 metros quadrados, situado na Rua de Coelho do Amaral, n.º 27, de ora em diante designado simplesmente por terreno.

2. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º DTC/01/451/85, do SCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo oito pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: r/c e sobreloja (60 m²);

Habitacional: 3.º a 8.º pisos (346 m²).

3. As áreas referidas no número anterior poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a efectivar no momento da vistoria, para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para Pts: \$34 880,00 (trinta e quatro mil, oitocentas e oitenta) patacas.

2. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para Pts: \$87,00 (oitenta e sete) patacas.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para apresentação e elaboração do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos de contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGPU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGPU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito à multa até \$500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior, os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$58 820,00 (cinquenta e oito mil, oitocentas e vinte) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$8 820,00 (oito mil, oitocentas e vinte) patacas, 30 (trinta)

dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente \$50 000,00 (cinquenta mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em três prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de \$17 500,00 (dezassete mil e quinhentas) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução total ou parcial do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade da concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais e aceites pelo primeiro outorgante;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

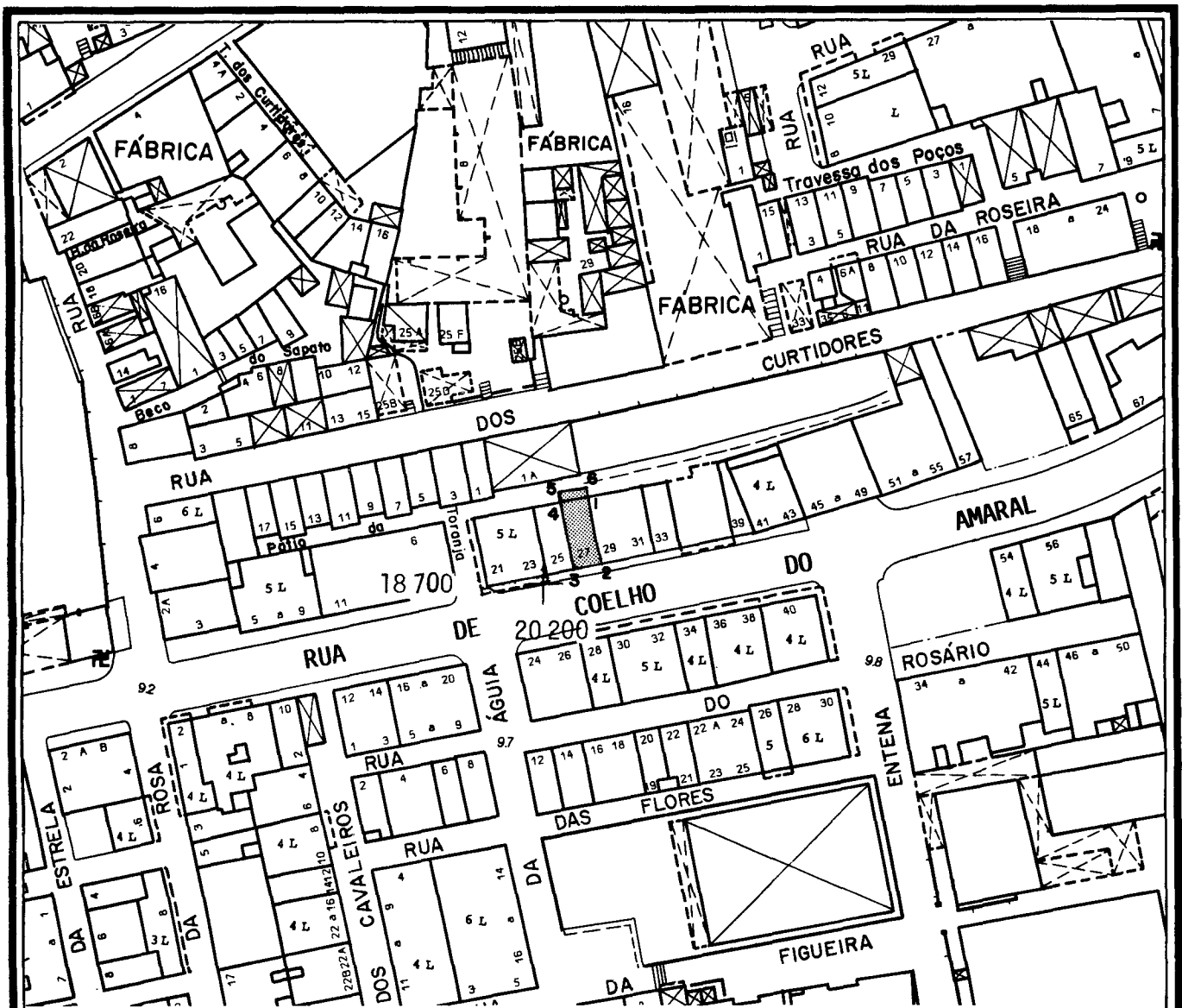
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 9 de Março de 1987.
— O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.



- RUA DE COELHO DO AMARAL N.º 27,
(B-18, fls 25, N.º 7323).

- CONFRONTAÇÕES :

- NE - PREDIO N.º 29 DA RUA DE COELHO DO AMARAL;
- SE - RUA DE COELHO DO AMARAL;
- SW - PREDIO N.º 25 DA RUA DE COELHO DO AMARAL (B-51, N.º 21553);
- NW - PATIO DA TORANJA.

ÁREA = 51 m²

	M	P
1	20 206.6	18 713.3
2	20 208.8	18 702.9
3	20 204.5	18 702.0
4	20 202.7	18 712.5
5	20 202.6	18 714.1
6	20 206.5	18 714.7

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 metros

—————

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 32/SAES/87

Por requerimento a S. Ex.^a o Governador, em 4 de Julho de 1986, Cheong Teng, Ng Kit Bing, Kwan Chung Cheong e Kwan Hang Cheong ou Kwan Hing Cheong, solicitaram autorização para doarem ao Território a parcela de terreno com a área aproximada de 57m², situado na Rua do Bispo Enes, n.º 3, bem como a sua posterior concessão, por aforamento, a fim de ser anexada aos terrenos confinantes já concedidos por aforamento e ao reaproveitamento conjunto dos mesmos.

Considerando que:

1. Cheong Teng, Ng Kit Bing, Kwan Chung Cheong e Kwan Hang Cheong ou Kwan Hing Cheong submeteram à apreciação da DSOPT um projecto de obra de edifício a implantar no terreno onde se situam os prédios n.ºs 42 e 44, da Rua Nova do Comércio, e n.ºs 3 e 5, da Rua do Bispo Enes.

2. Tratando-se de terreno aforado pelo Território, o processo foi remetido aos SPECE para os efeitos previstos no artigo 107.º da Lei de Terras, informando-se que, sob o ponto de vista de licenciamento, nada havia a objectar à aprovação do projecto.

3. Levantando-se dúvidas quanto à natureza jurídica do terreno ocupado pelo prédio n.º 3, da Rua do Bispo Enes, foi solicitado ao Conservador do Registo Predial esclarecimentos sobre o assunto, uma vez que, de acordo com os documentos apresentados pelos requerentes, o prédio em causa era identificado nuns como terreno aforado e noutros como propriedade perfeita.

4. Face à resposta da C. R. P. M., foi entendido pelos Serviços competentes dever considerar-se o prédio n.º 3, da Rua do Bispo Enes, como propriedade perfeita dos requerentes e os prédios n.º 5, da mesma rua, e n.ºs 42 e 44, da Rua Nova do Comércio, como aforados ao Território, pelo que a solução preconizada para uniformização do regime jurídico dos terrenos, tendo em vista o seu aproveitamento conjunto, consistiria na cedência, ao Território, do referido prédio n.º 3, da Rua do Bispo Enes, seguida da sua concessão, por aforamento, aos doadores.

5. Neste sentido, solicitaram os requerentes autorização a S. Ex.^a o Governador, tendo sido encetadas negociações com os SPECE, que culminaram com a assinatura do termo de compromisso, em 20 de Junho de 1986, pelo representante dos requerentes.

6. Pela informação n.º 211/86, de 23 de Junho, dos SPECE, o procedimento adoptado foi submetido à consideração do Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, o qual determinou o envio do processo à Comissão de Terras.

7. Posteriormente o mandatário dos requerentes, Lo Kin Shing e Hung Yin Ping adquiriram os prédios em causa e requereram a substituição de parte no processo, para efeitos de prosseguimento do mesmo.

8. Analisado o processo em sessão de 13 de Outubro, da Comissão de Terras, foi esta de parecer poder ser autorizado o pedido de substituição de parte no processo, por Lo Kin Shing e Hung Yin Ping, bem como poder ser aceite a doação do terreno onde se encontra implantado o prédio n.º 3, da Rua do Bispo Enes, acima identificado, seguida da sua concessão, por aforamento e com dispensa de hasta pública, aos mesmos doadores.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, defiro o pedido de substituição de parte no processo feito por Lo Kin Shing e Hung Yin Ping e autorizo:

a) A doação do terreno onde se encontra actualmente implantado o prédio n.º 3, da Rua do Bispo Enes, com a área aproximada de 57 m² e supra identificado;

b) A concessão, por aforamento e com dispensa de hasta pública, do terreno acima mencionado, a fim de ser anexado aos terrenos aforados onde se encontram implantados os prédios n.º 5, da Rua do Bispo Enes, e n.ºs 42 e 44, da Rua Nova do Comércio, supra identificados, e, ao conjunto dos terrenos, ser dado novo aproveitamento, devendo o contrato de doação e concessão ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Doação de terreno a favor do Território

Os segundos outorgantes doam, livre de quaisquer ónus ou encargos, a favor do primeiro outorgante o terreno, situado na Rua do Bispo Enes em Macau, correspondente ao prédio n.º 3, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau, sob o n.º 7 369 a fls. 25 do Livro B-25 e inscrito a seu favor, em regime de propriedade perfeita, conforme inscrição n.º 94 327-A a fls. 87 do Livro G-62, daquela Conservatória.

Cláusula segunda — Concessão de terrenos por aforamento

1. O primeiro outorgante concede aos segundos outorgantes, por aforamento, o terreno cedido por estes e identificado na cláusula anterior.

2. O terreno referido no número anterior, ora concedido por aforamento, destina-se a ser anexado a outro terreno já concedido por aforamento, situado em Macau, correspondente ao prédio n.º 5, da Rua do Bispo Enes, e n.ºs 42 e 44, da Rua Nova do Comércio, descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau, respectivamente sob os n.ºs 1 261 a fls. 279v. do Livro B-7, 1 246 a fls. 264v. do Livro B-7 e 1 247 a fls. 265v. do Livro B-7, e inscritos com o n.º 94 327-A a fls. 87v. do Livro G-62, a favor dos segundos outorgantes.

3. Os terrenos a que se referem os n.ºs 1 e 2 desta cláusula, passarão a constituir um único lote, daqui em diante designado simplesmente por terreno, com a área de 209m² (duzentos e nove) metros quadrados, assinalado na planta anexa com o n.º DTC/01/294/85.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo seis pisos (r/c, s/l e 1.º a 4.º andar).

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

R/c e s/l — Comércio;

1.º a 4.º andar — Habitação.

Cláusula quarta — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para o montante de MOP \$58 125,00 (cinquenta e oito mil, cento e vinte e cinco) patacas, devendo a diferença de preço resultante da actualização, ser paga, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titulará o presente contrato.

2. O foro anual a pagar será de MOP\$194,00 (cento e noventa e quatro) patacas.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, os segundos outorgantes deverão, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para apresentação e elaboração do projecto de obra;

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, os segundos outorgantes poderão dar início às obras projectadas, 30 (trinta) dias após comunicação por escrito à DSOPT, sujeitando, todavia, os projectos a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeitos a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença.

Cláusula sexta — Penalidades por atrasos

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto de obra, início e conclusão das obras, os segundos outorgantes ficam sujeitos à multa até MOP\$500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, ficam sujeitos a multa até ao dobro daquela importância.

2. Os segundos outorgantes ficam exonerados da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, os segundos outorgantes obrigam-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sétima — Prémio do contrato

Os segundos outorgantes pagarão ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de MOP\$126 825,00 (cento e vinte e seis mil, oitocentas e vinte e cinco) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) MOP\$30 000,00 (trinta mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente no valor de MOP\$96 825,00 (noventa e seis mil, oitocentas e vinte e cinco) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em três prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de MOP\$33 900,00 (trinta e três mil e novecentas) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 150 dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula oitava — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula nona — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, os segundos outorgantes obrigam-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução total ou parcial do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade da concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifiquem quaisquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sexta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais e aceites pelo primeiro outorgante;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com todas as benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo os segundos outorgantes direito à indemnização a fixar por aquele.

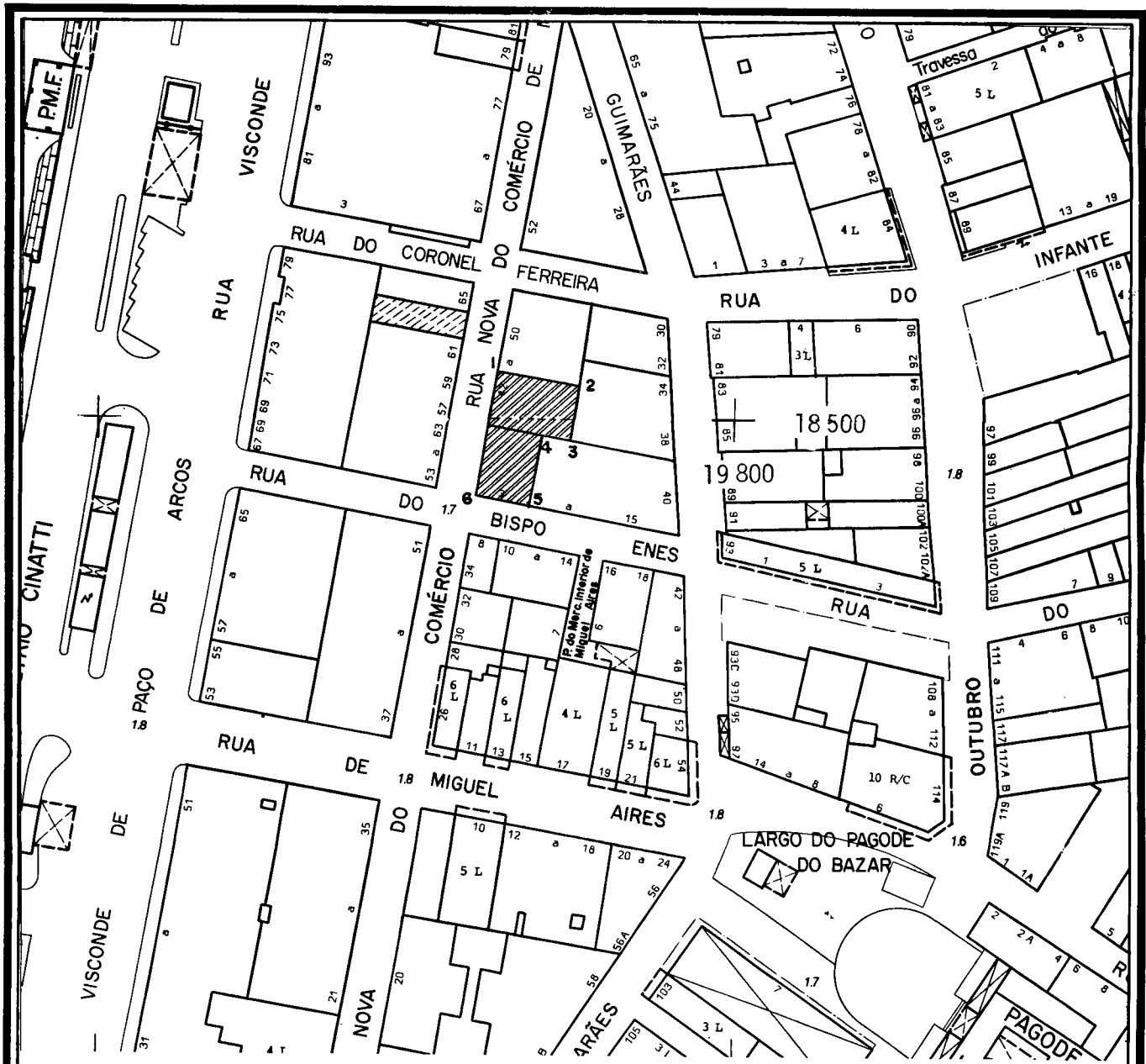
Cláusula décima primeira — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima segunda — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 9 de Março de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.



	M	P
1	19 763.1	18 507.4
2	19 775.9	18 505.1
3	19 774.5	18 496.4
4	19 769.6	18 497.3
5	19 767.9	18 486.1
6	19 759.5	18 487.7

ÁREA = 209 m²

- Rua Nova do Comercio No. 42(No. 1246,B-7),
44(no. 1247,B-7) e No. 3(No. 7369,B-25),
5(No. 1261,B-7) da Rua do Bispo Enes

- Confrontações :

NE - No. 46 da Rua Nova do Comercio de
Macau(No. 1248,B-7);

SE - No. 36 da R. do Guimaraes(No. 1260,
B-7); No. 38 da R. Guimaraes(No. 6577,
B-24); No. 7 da R. Bispo Enes(No. 1262,
B-7);

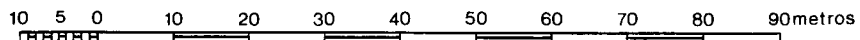
SW - Rua do Bispo Enes;

NW - Rua Nova do Comercio de Macau.

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 33/SAES/87

Por requerimento a S. Ex.^a o Governador, de 28 de Agosto de 1986, foi solicitada pelo «Centro de Comércio Mundial Macau, S. A. R. L.», também designado por World Trade Centre Macau, a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 1 092 m², sito na Avenida de Amizade, (Proc. n.º 77/86, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento de 28 de Agosto de 1986, a Sociedade Anónima «Centro de Comércio Mundial Macau, S. A. R. L.», também designada por «World Trade Centre Macau, S. A. R. L.», com sede na Rua da Praia Grande, n.º 57, quarto n.º 1 601, legalmente representada por Eduardo Joaquim Graça Ribeiro, na qualidade de presidente do Conselho de Administração, e Ho Hau Wah, ambos devidamente mandatados pelo Conselho de Administração em reunião efectuada em 25 de Agosto de 1986, requereu a S. Ex.^a o Governador que lhe fosse concedido, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno situado na Avenida de Amizade — Lote 1 — junto ao Hotel Oriental, constituído por duas parcelas com a área global de 1 092m², cuja finalidade é a construção de um edifício destinado a comércio, escritórios, restaurante, bar e estacionamento.

2. Para efeito, juntaram o plano de aproveitamento do terreno, esboçeto do plano de obras com indicação do valor do investimento a realizar e planta cadastral do terreno.

3. O estudo prévio foi analisado pela DSOPT que sobre ele emitiu parecer favorável, mas condicionado ao cumprimento, em fase de anteprojecto, de toda a legislação em vigor, nomeadamente do Decreto-Lei n.º 9/83/M.

4. Em face deste parecer, os SPECE enviaram à Sociedade requerente uma minuta de contrato, contendo as condições em que o terreno seria concedido, designadamente o valor do prémio a pagar, condições que a Sociedade aceitou, através dos seus citados representantes, firmando o respectivo termo de compromisso em 22 de Setembro de 1986.

5. Pela informação n.º 279/86, de 13 de Outubro, dos SPECE, o processo foi submetido à consideração do Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, que determinou o envio do mesmo à Comissão de Terras.

6. O terreno pertencente ao domínio privado do Território encontra-se vago e pelos objectivos que se pretendem atingir e actividades que, no edifício, se pretendem desenvolver, o empreendimento é de reconhecido interesse para o desenvolvimento do Território.

7. Apreciado o processo em sessão de 18 de Novembro, da Comissão de Terras, esta foi de parecer poder ser autorizada a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno supra identificado, devendo a escritura pública do contrato de concessão ser outorgada nas condições da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, defiro o pedido acima men-

cionado, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o contrato de concessão, por arrendamento, ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato: concessão por arrendamento

O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno sito na Avenida de Amizade (Lote 1), com a área de 1 092 metros quadrados, de ora em diante designado simplesmente por terreno, que se encontra assinalado na planta anexa, com o n.º DTC/01/164/86, da DSCC.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da outorga da escritura pública do presente contrato.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior poderá ser renovado, mediante condições a acordar, nos termos e limites da legislação aplicável.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 19 pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Estacionamento — cave, parte do r/c, e parte dos 1.º, 2.º e 3.º andares (cerca de 1 969m²);

Comercial — parte do r/c e parte dos 1.º, 2.º e 3.º andares (cerca de 884m²);

Escritórios — 4.º ao 13.º andares (cerca de 6 913m²);

Utilização própria do WTC — 14.º ao 17.º andares (cerca de 2 790m²).

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$15,00 (quinze) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$16 380,00 (dezasseis mil, trezentas e oitenta) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$89 247,50 (oitenta e nove mil, duzentas e quarenta e sete patacas e cinquenta avos), resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para comércio:
884m² × \$7,50/m² e por piso \$ 6 630,00

ii) Área bruta para escritório:
9 703m² × \$7,50/m² e por piso \$ 72 772,50

iii) Área bruta para estacionamento:
1 969m² × \$5,00/m² e por piso \$ 9 845,00

2. As áreas referidas no número anterior estão sujeitas a eventual rectificação, resultante da vistoria a levar a efeito pelos

Serviços competentes, para efeito da emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de trinta meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para apresentação e elaboração do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 90 (noventa) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Materiais sobranes do terreno

1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante serão sempre depositados em local indicado por este.

3. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSOPT em função dos materiais efectivamente re-

movidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

— Na 1.ª infracção: \$10 000,00 a \$ 20 000,00;

— Na 2.ª infracção: \$20 001,00 a \$ 50 000,00;

— Na 3.ª infracção: \$50 001,00 a \$200 000,00.

— A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante terá a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula sétima — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que poderá ir até \$1 000,00 (mil) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior, os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula oitava — Prémio do contrato

A título de prémio do contrato, é fixado o montante de \$12 000 000,00 (doze milhões de patacas), valor que corresponde às acções subscritas pelo primeiro outorgante, do capital social do segundo outorgante, considerando-se que as referidas acções ficam liberadas na data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

Cláusula nona — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução, no valor de \$16 380,00 (dezasseis mil, trezentas e oitenta) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

2. A transmissão de situações emergentes deste contrato na parte relativa aos pisos destinados ao uso exclusivo da actividade do segundo outorgante, identificados na cláusula terceira, fica sujeita a autorização expressa do primeiro outorgante, du-

rante o período de 15 (quinze) anos, contados a partir da data da emissão, pela DSOPT, da licença de ocupação do edifício.

3. Os pedidos de autorização eventualmente apresentados pelo segundo outorgante, para o efeito previsto no número anterior, implicarão a revisão das condições contratuais da presente concessão, nomeadamente quanto ao montante do prémio estipulado na cláusula oitava.

4. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima primeira — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima segunda — Caducidade

1. O presente contrato caducará nos seguintes casos:

- a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula sétima;
- b) Alteração não consentida da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;
- c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 120 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determinará a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias

aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

Cláusula décima terceira — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- a) Falta do pagamento pontual da renda;
- b) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;
- c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;
- d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta;
- e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula décima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. A rescisão do contrato determinará a reversão à posse do primeiro outorgante, consoante aquela seja total ou parcial, da fracção ou fracções respectivas.

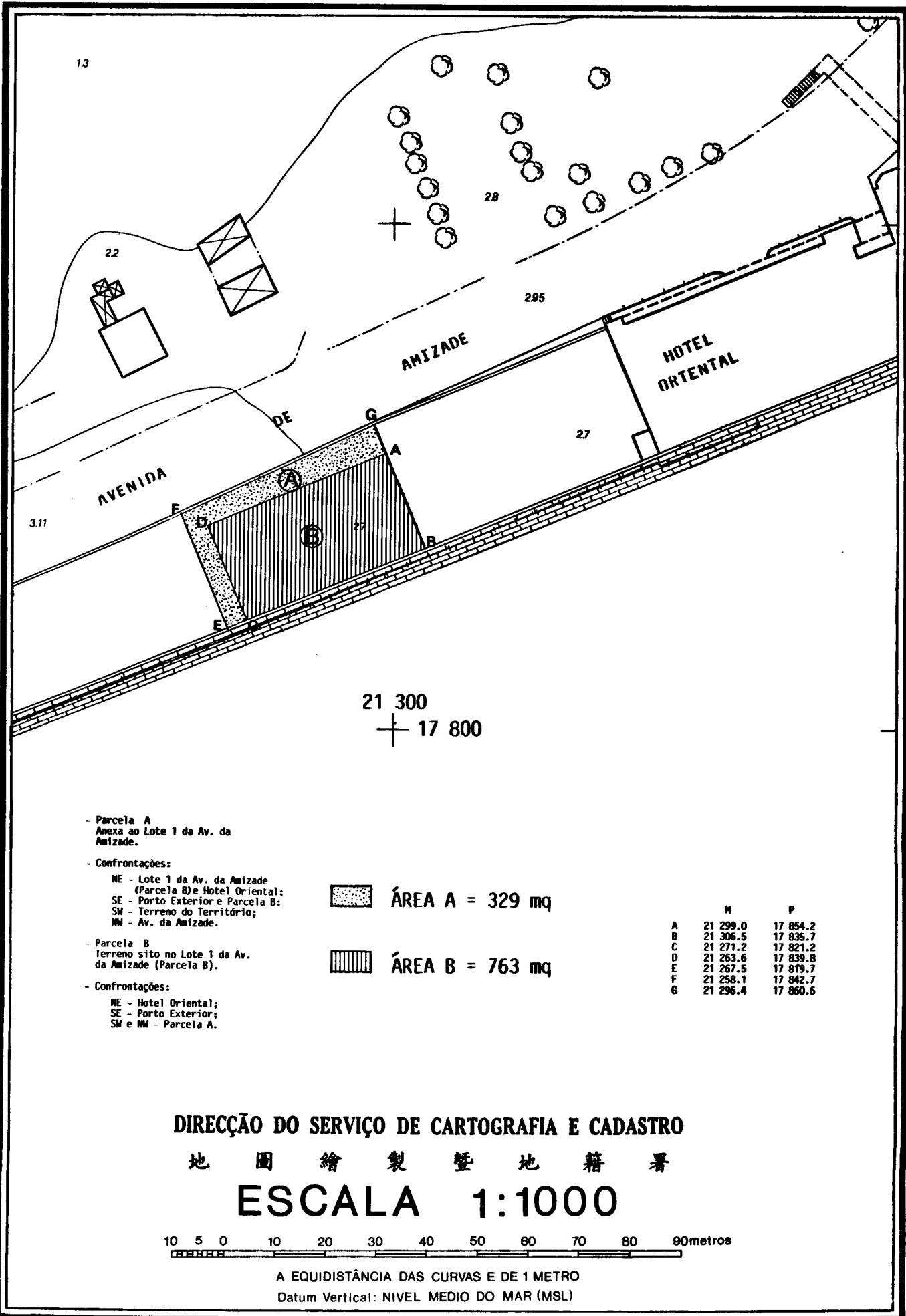
Cláusula décima quarta — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima quinta — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 9 de Março de 1987.
— O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.



Despacho n.º 34/SAES/87

Respeitante ao pedido, feito por Lou Iok Teng, de modificação do aproveitamento da parcela de terreno aforado pelo Território, com a área de 193 m², sito na Rua Cinco de Outubro, n.º 106, e reversão ao Território do domínio útil de uma parcela confinante, com a área de 5,3 m², ambas assinaladas na planta DTC/01/196/85. Integração no domínio público da parcela revertida, devido ao alargamento da Rua Cinco de Outubro, (Proc. n.º 47/86, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento dirigido ao director da DSOPT, em 6 de Setembro de 1985, Lou Iok Teng, na qualidade de proprietário do prédio n.º 106, da Rua Cinco de Outubro, em Macau, apresentou os elementos necessários à apreciação do projecto definitivo da obra de construção de um imóvel a implantar no terreno resultante da demolição do prédio existente na morada referida.

2. Tal imóvel, de acordo com a memória descritiva do projecto, destina-se a comércio e habitação, ocupando uma área de 213,88 m², da qual a área de 5,30 m², será cedida ao Território devido aos novos alinhamentos.

3. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 4 343 a fls. 234 do Livro B-20 e inscrito a favor do requerente sob o n.º 85 146 a fls. 146 do Livro G-54, tendo, por escritura de 16 de Dezembro de 1864, lavrada na Contadoria da Juntada Fazenda, sido dado de aforamento pelo Território.

4. O projecto foi objecto de parecer das entidades competentes, entre as quais o Instituto Cultural de Macau, já que a localização do mesmo se insere em zona abrangida pelo plano de intervenção da Avenida de Almeida Ribeiro, tendo aquele Instituto emitido parecer negativo à versão inicial do projecto por ser demasiado alto para o local. Todavia, o local em questão não está abrangido pelo despacho conjunto dos Secretários-Adjuntos para a Educação e Cultura e Equipamento Social, publicado no *Boletim Oficial*, de 30 de Agosto de 1986, e a DSOPT considerou o projecto passível de aprovação, remetendo o processo aos SPECE por se tratar de terreno aforado.

5. Pela informação n.º 187/86, de 20 de Maio, dos SPECE, as condições acordadas com o requerente foram submetidas à consideração do Secretário-Adjunto para o OEFI, o qual determinou, por despacho exarado na citada informação, o envio do processo à Comissão de Terras.

6. Apreciado o processo em sessão de 9 de Outubro de 1986, da Comissão de Terras, foi esta de parecer poder ser autorizado o pedido de modificação de aproveitamento do terreno acima identificado, devendo a respectiva escritura de contrato ser outorgada nos termos e condições da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, defiro o pedido de modificação de aproveitamento supramencionado, e de reversão da parcela com a área de 5,30 m², ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o contrato de revi-

são da concessão, por aforamento, ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 193 metros quadrados, situado na Rua Cinco de Outubro, n.º 106, de ora em diante designado simplesmente por terreno e reversão ao Território da parcela com a área de 5,30 metros quadrados, assinalada com a letra B na planta identificada no ponto seguinte, devido ao novo alinhamento.

2. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º DTC/01/196/85, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo seis pisos (rés-do-chão, sobreloja e mais quatro andares).

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitação: 704 m² de área bruta de construção;

Comércio: 416 m² de área bruta de construção.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para Pts: \$ 106 240,00 (cento e seis mil, duzentas e quarenta) patacas.

2. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para Pts: \$ 265,60 (duzentas e sessenta e cinco patacas e sessenta avos).

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá requerer a licença de obras no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra (projecto definitivo) e iniciar as obras após a emissão da respectiva licença, nos prazos legais.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do requerimento para a emissão da licença de obras, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito à multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias, seguidos ou interpolados; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, seguidos ou interpolados, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 235 526,00 (duzentas e trinta e cinco mil, quinhentas e vinte e seis) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 45 526,00 (quarenta e cinco mil, quinhentas e vinte e seis) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente de \$ 190 000,00 (cento e noventa mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em 3 (três) prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de \$ 66 526,00 (sessenta e seis mil, quinhentas e vinte e seis) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante, havendo lugar à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nova — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução total

ou parcial do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante;

d) Falta de pagamento pontual do foro;

e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

2. A devolução do terreno é declarada por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

4. O terreno deverá ser deixado livre e desocupado pelo segundo outorgante, no prazo fixado, para o efeito, no despacho referido no n.º 2.

Cláusula décima — Foro competente

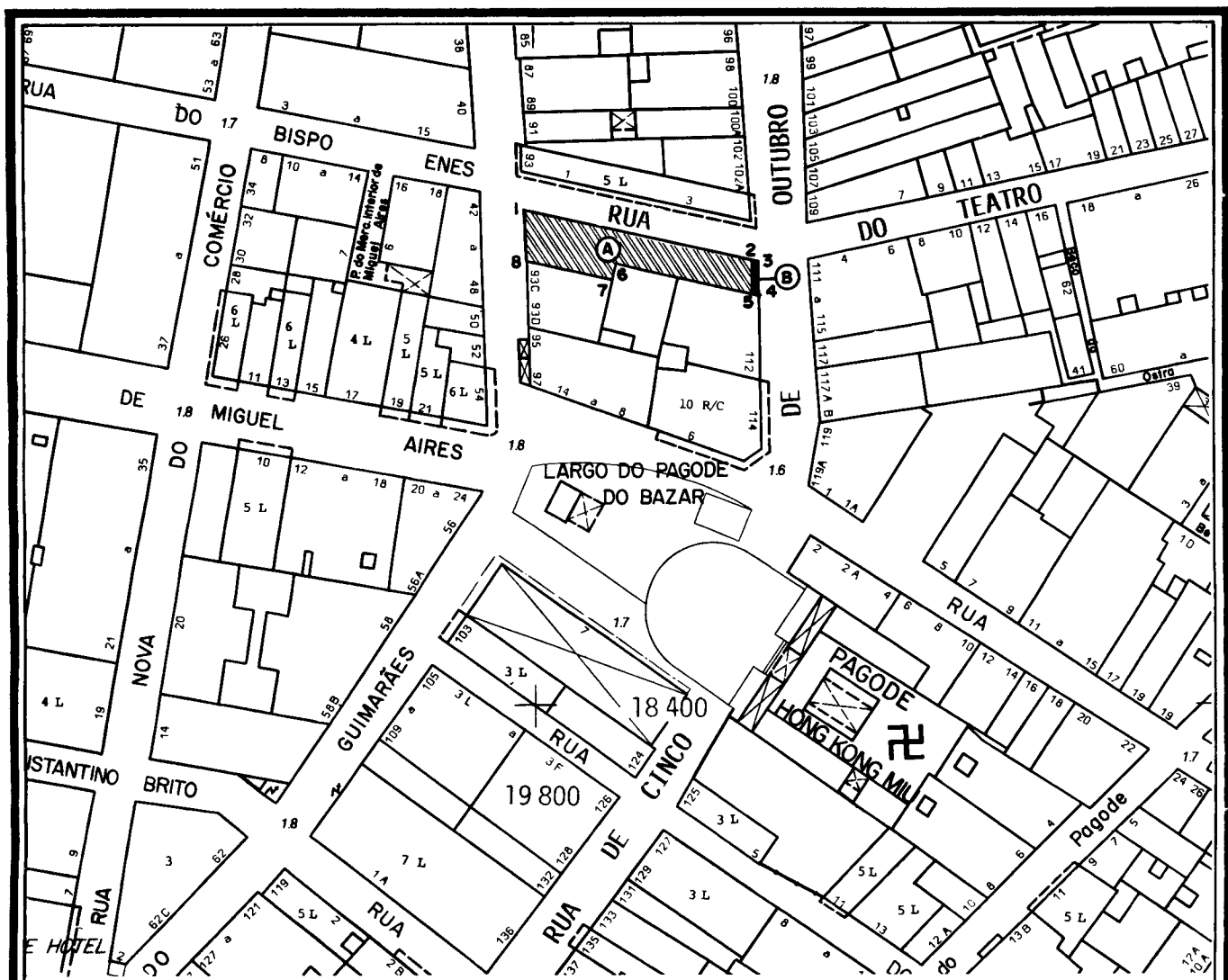
Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

1. A concessão do terreno passa a reger-se por este contrato.

2. O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 9 de Março de 1987.
— O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.



Confrontações :

Predio no. 106

- Norte - Rua do Teatro
- Sul - No. 108 da R. Cinco de Outubro (No. 4311, B-20) e No. 93C da R. do Guimarães (No. 4302, B-20)
- Leste - R. Cinco de Outubro
- Oeste - R. do Guimarães



ÁREA A = 193 mq



ÁREA B = 5.3 mq

	M	P
1	19 798.3	18 473.1
2	19 832.0	18 465.0
3	19 833.0	18 465.1
4	19 833.2	18 460.4
5	19 832.0	18 460.2
6	19 812.0	18 464.9
7	19 811.4	18 462.7
8	19 799.0	18 465.5

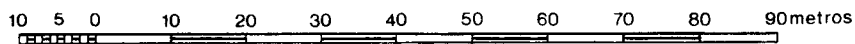
Parcela a ceder ao Território

- Norte e Leste - R. Cinco de Outubro
- Sul - No. 108 da R. Cinco de Outubro (No. 4311, B-20)
- Oeste - No. 106 da R. Cinco de Outubro (No. 4343, B-20)

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 35/SAES/87

Por requerimento a S. Ex.^a o Governador, em 23 de Dezembro de 1985, Wong Kuai veio solicitar a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 2 002m², situado na Estrada do Governador Albano de Oliveira, (Proc. n.º 35/86, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em 23 de Dezembro de 1985, Wong Kuai, de nacionalidade chinesa, residente na Rua Formosa, 29, 12.º-A, em Macau, em requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador solicitou a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 2 002m², sito na Ilha da Taipa, junto da Estrada do Governador Albano de Oliveira, frente ao Hipódromo da CCCTA, a fim de nele implantar um edifício com finalidade industrial, em regime de propriedade horizontal, declarando ainda não ser titular de quaisquer concessões em qualquer das situações previstas na alínea d) do artigo 118.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

2. Em conformidade com o estabelecido no artigo 119.º da citada lei, juntou o plano de aproveitamento, planta cadastral e declaração de renúncia ao foro.

3. O estudo prévio apresentado foi objecto de pareceres favoráveis da DSE e da DSOPT.

4. Posteriormente, os SPECE enviaram ao requerente uma proposta de prémio a prestar ao Governo do Território como contrapartida da concessão e, em 24 de Março de 1986, o requerente firmou um termo de compromisso, aceitando os termos e condições constantes da minuta de contrato ao mesmo apensa.

5. Pela informação n.º 134/86, de 17 de Abril, dos SPECE, o processo foi submetido à consideração do então Secretário-Adjunto para o OEFI, o qual determinou o envio daquele à Comissão de Terras.

6. O interesse para o Território na presente concessão, requisito da dispensa de hasta pública, encontra-se justificado pelo valor do investimento, a localização do terreno, os trabalhos especiais a que o requerente fica obrigado pela cláusula sexta da minuta de contrato e, sobretudo, pela legalização da actual ocupação do terreno.

7. Analisado o processo em sessão de 16 de Outubro, da Comissão de Terras, foi aquele objecto do parecer n.º 180/86, nos termos do qual se conclui poder ser autorizada a concessão requerida, devendo a escritura de contrato ser outorgada nos termos e condições da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, defiro o pedido supra-mencionado, ao abrigo do artigo 56.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o contrato de concessão, por arrendamento, ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato: concessão por arrendamento

1. O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno

sito na Estrada do Governador Albano de Oliveira, com a área de 2 002 metros quadrados, de ora em diante designado simplesmente por terreno, que se encontra assinalado na planta anexa, com o n.º DCG/02/329/86, confrontando em todos os pontos cardeais com terreno do Território.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da outorga da escritura pública do presente contrato.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior poderá ser renovado, mediante condições a acordar, nos termos e limites da legislação aplicável.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo seis pisos, a fim de ser utilizado para a indústria.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno pagará \$4,00 (quatro) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$8 008,00 (oito mil e oito) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno passará a pagar o montante global de \$18 918,00 (dezoito mil, novecentas e dezoito) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para estacionamento:	
776 m ² × \$2,00/m ² e por piso	\$ 1 552,00
ii) Área bruta para indústria e armazéns:	
8 477 m ² × \$2,00/m ² e por piso	\$ 16 954,00
iii) Área bruta do terreno circulante:	
412 m ² × \$1,00/m ² e por piso	\$ 412,00
	Total
	\$ 18 918,00

2. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda, estipulados por portarias, que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 24 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do projecto de arquitectura;

b) 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de arquitectura, para apresentação e elaboração do projecto definitivo;

c) 30 (trinta) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto definitivo, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 30 (trinta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à execução das obras, de acordo com o disposto no artigo 37.º do Regulamento Geral de Construção Urbana, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 79/85/M, de 21 de Agosto, devendo requerer a respectiva licença de obras.

6. O não exercício pelo segundo outorgante do poder referido no número anterior não constitui motivo justificativo para o incumprimento do prazo estipulado no n.º 1 desta cláusula.

Cláusula sexta — Encargos especiais

1. Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante:

a) A desocupação do terreno e remoção de todas as construções e materiais aí existentes;

b) Proceder à construção dos arruamentos assinalados na planta anexa com o n.º DCG/02/329/86, bem como o sistema de esgotos e drenagem de águas pluviais, de acordo com o projecto a fornecer pelo primeiro outorgante.

2. Caso o segundo outorgante não dê cumprimento à obrigação referida na alínea b) do n.º 1 desta cláusula, o primeiro outorgante poderá decidir proceder directamente à construção daquelas obras com direito ao reembolso das correspondentes despesas com um acréscimo de 50% que são exigíveis ao segundo outorgante.

Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno

1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só serão dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante serão sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSOPT em função dos materiais efectivamente remo-

vidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

Na 1.ª infracção: \$5 000,00 a \$10 000,00;

Na 2.ª infracção: \$10 001,00 a \$20 000,00;

Na 3.ª infracção: \$20 001,00 a \$50 000,00.

A partir da 4.ª e seguintes infracções o primeiro outorgante terá a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Materiais para aterro

Todos e quaisquer materiais de aterro que o segundo outorgante eventualmente necessite para aplicar no terreno terão que ser obrigatoriamente obtidos fora do Território.

Cláusula nona — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior, os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula décima — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$660 275,00 (seiscentas e sessenta mil, duzentas e setenta e cinco) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$132 055,00 (cento e trinta e duas mil e cinquenta e cinco) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente no montante de \$528 220,00 (quinhentas e vinte e oito mil, duzentas e vinte) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em três prestações semestrais, sucessivas e iguais de capital e juros, no montante de \$184 949,00 (cento e oitenta e quatro mil, novecentas e quarenta e nove) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula décima primeira — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução no valor de MOP \$8 008,00 (oito mil e oito) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima segunda — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima terceira — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima quarta — Caducidade

1. O presente contrato caducará nos seguintes casos:

- a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula nona;
- b) Alteração não consentida da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;
- c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determinará a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

4. O terreno deverá ser deixado livre e desocupado pelo segundo outorgante no prazo fixado, para o efeito, no despacho referido no n.º 2 desta cláusula.

Cláusula décima quinta — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- a) Falta de pagamento pontual da renda;
- b) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;
- c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto não estiver concluído o aproveitamento do terreno sem prévia autorização do primeiro outorgante;
- d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima;
- e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula décima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. O terreno deverá ser deixado livre e desocupado pelo segundo outorgante no prazo fixado, para o efeito, no despacho referido no número anterior.

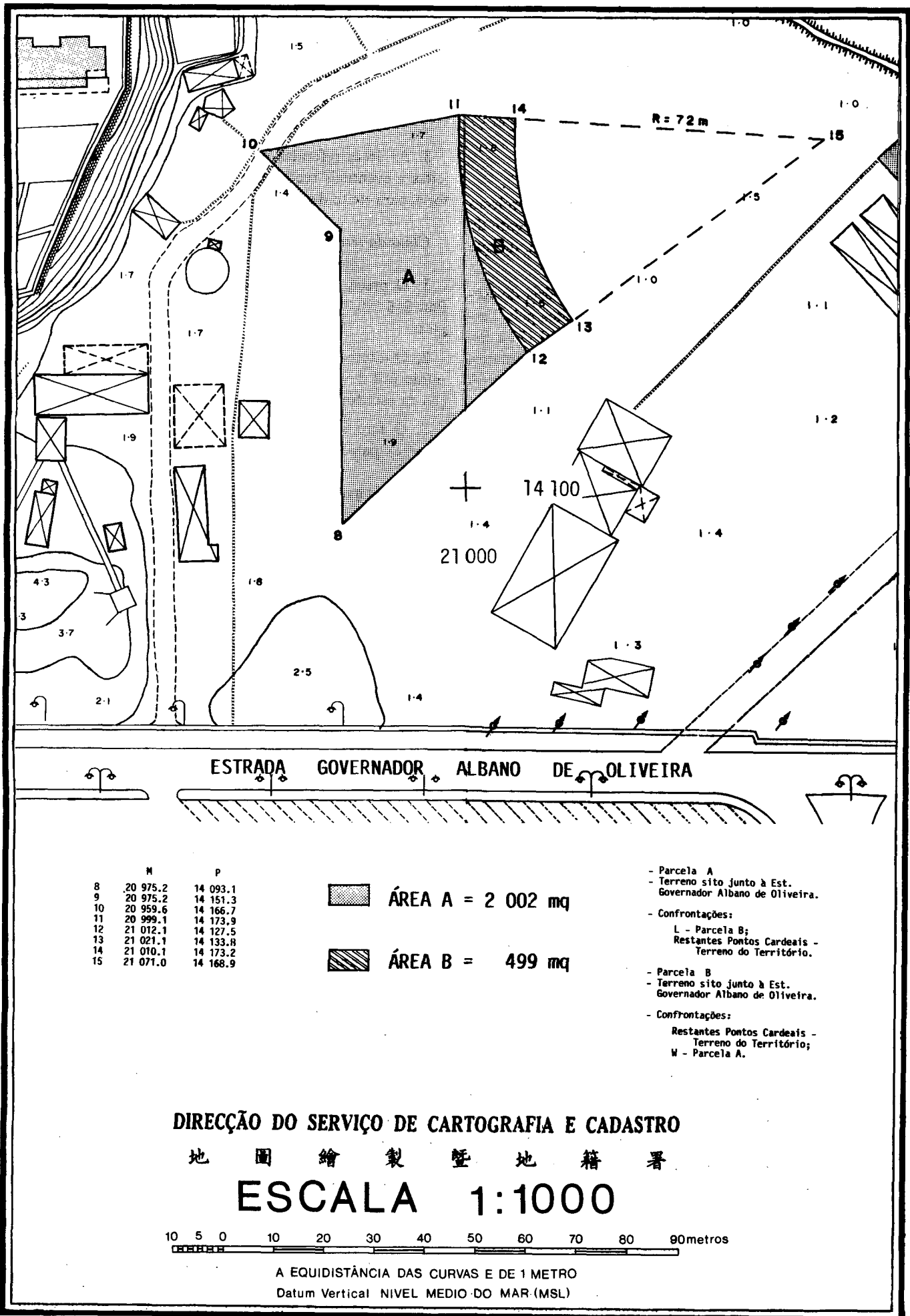
Cláusula décima sexta — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima sétima — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 9 de Março de 1987.
— O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.



Despacho n.º 36/SAES/87

Por requerimento a S. Ex.^a o Governador, de 4 de Agosto de 1986, Lai Hou e Tang Iao solicitaram autorização para modificação do aproveitamento do terreno concedido por aforamento, com a área de 120 m², situado na Rua da Barca, n.ºs 57 e 59, (Proc. n.º 72/86, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Lai Hou e Tang Iao solicitaram aprovação do projecto de obra de um edifício a construir no terreno proveniente da demolição dos prédios n.ºs 57 e 59, da Rua da Barca, de que são proprietários.

2. Conforme certidões passadas pela Conservatória do Registo Predial de Macau, os dois prédios são aforados pelo Território e encontram-se descritos sob o n.º 9 471 e 9 472 a fls. 214 e 214v. do Livro B-26 e inscritos a favor dos requerentes, conforme inscrições n.ºs 2 899 a fls. 87v. do Livro G-79-A e 101 463 a fls. 70v. do mesmo livro.

3. Tal facto determinou o envio do processo aos SPECE com a indicação de que, sob o ponto de vista de licenciamento, nada havia a objectar à aprovação do projecto apresentado.

4. Lai Hou e Tang Iao, por requerimento de 4 de Agosto de 1986, solicitaram a S. Ex.^a o Governador a modificação do aproveitamento de terreno resultante da demolição dos citados prédios, em conformidade com o projecto já apresentado na DSOPT.

5. Pela informação n.º 254/86, de 25 de Agosto, dos SPECE, o acordado com os requerentes foi submetido à consideração do Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, que determinou o envio do processo à Comissão de Terras.

6. Analisado o processo em sessão de 23 de Outubro, da Comissão de Terras, foi o mesmo objecto do parecer n.º 186/86, no qual se conclui poder ser autorizado o supra identificado pedido, devendo a escritura pública do contrato ser outorgada nos termos e condições da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, defiro o pedido supramencionado, ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o contrato de revisão da concessão ser outorgado por escritura pública nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 120 metros quadrados, situado na Rua da Barca, n.ºs 57 e 59, de ora em diante designado simplesmente por terreno.

2. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º DTC/01/407/86, do SCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo sete pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: r/c e sobreloja (157 m²);

Habitacional: 1.º a 5.º andares (586 m²).

3. As áreas referidas no número anterior poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a efectivar no momento da vistoria, para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para Pts: \$45 680,00 (quarenta e cinco mil, seiscentas e oitenta) patacas.

2. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para Pts: \$ 114,00 (cento e catorze) patacas.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, os segundos outorgantes deverão, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para apresentação e elaboração do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos de contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, os segundos outorgantes poderão dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa os segundos outorgantes da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, os se-

gundos outorgantes ficam sujeitos à multa até \$500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, ficam sujeitos a multa até ao dobro daquela importância.

2. Os segundos outorgantes ficam exonerados da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior, os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, os segundos outorgantes obrigam-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

Os segundos outorgantes pagarão ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$62 440,00 (sessenta e duas mil, quatrocentas e quarenta) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$12 440,00 (doze mil, quatrocentas e quarenta) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente \$50 000,00 (cinquenta mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em duas prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de \$25 940,00 (vinte e cinco mil, novecentas e quarenta) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, os segundos outorgantes obrigam-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção

fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução total ou parcial do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula quinta;

b) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante;

d) Falta de pagamento pontual do foro;

e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

2. A devolução do terreno é declarada por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

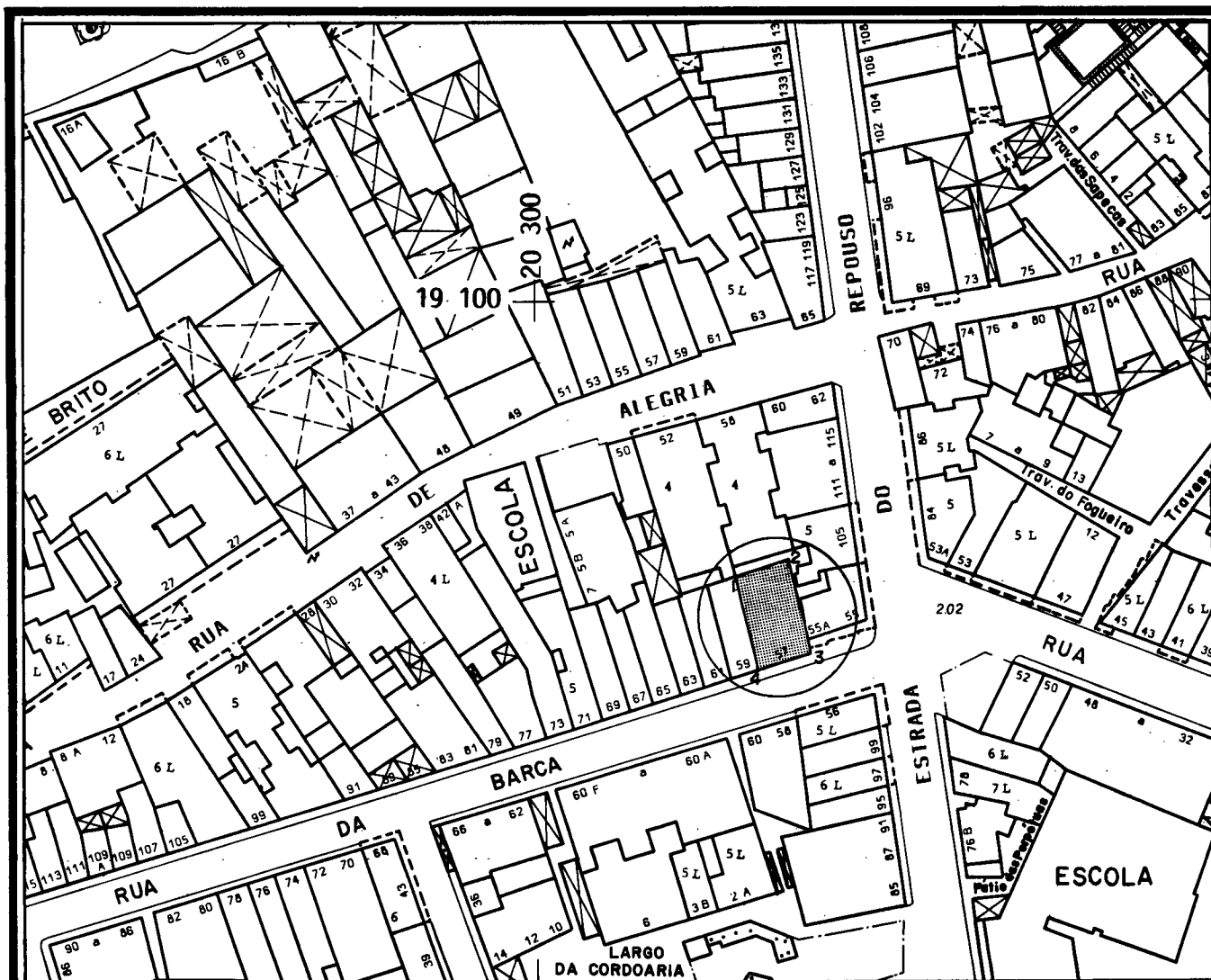
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 9 de Março de 1987.
— O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.



- Rua da Barca, N.ºs 57 e 59.

- Confrontações:

- NE - Prédios N.ºs 52, 54 e 56 da Rua da Alegria (B-46, N.º20885) e os N.ºs 58, 58A e 58B da mesma Rua (B-46, N.º20887);
- NW - Prédios N.ºs 103, 103A e 105 de Est. do Repouso e os N.ºs 55 e 55A da Rua da Barca (B-26, N.º9424) e os N.ºs 107, 109 e 109A de Estrada do Repouso (B-26, N.º9710);
- SE - Rua da Barca;
- SW - Prédio N.º61 da Rua da Barca (B-38, N.º14104).

ÁREA = 120 m²

	M	P
1	20 329.4	19 059.4
2	20 337.5	19 061.9
3	20 340.7	19 048.0
4	20 332.6	19 045.6

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 37/SAES/87

Em requerimento a S. Ex.^a o Governador, de 3 de Julho de 1986, Lai Hou e Ng Sio Pan solicitaram autorização para modificação do aproveitamento do terreno aforado, com a área de 133 m², situado na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 17, (Proc. n.º 70/86, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em Março de 1986, Lo Tat Choi, com domicílio em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, n.º 27, r/c, e n.º 17, da Rua de Francisco Xavier Pereira, submeteu à apreciação da DSOPT um anteprojecto de edifício a construir no terreno resultante da demolição do referido prédio. Para o efeito juntou diversos documentos, entre os quais uma certidão da Conservatória do Registo Predial de Macau, datada de 28 de Fevereiro de 1986, comprovativa de que o terreno era aforado pelo Território e se achava inscrito a seu favor sob o n.º 31 864 a fls. 119v. do Livro G-25.

2. Apreciado o anteprojecto, o processo foi remetido aos SPECE com indicação de que, sob o ponto de vista de licenciamento, nada havia a objectar à sua aprovação.

3. Em 5 de Julho de 1986, foi apresentado na DSOPT o projecto de obra referente ao mencionado local, por Lai Hou e Ng Sio Pan, domiciliados no n.º 27-A, r/c, também da Avenida de Sidónio Pais, na qualidade de proprietários do prédio em apreço, comprovando, através de certidão da Conservatória do Registo Predial que o prédio se achava inscrito a seu favor, sob o n.º 101 468 a fls. 73 do Livro G-79 e descrito sob o n.º 11 268 a fls. 89 do Livro B-30.

4. Foram, assim, estes requerentes que, por indicação dos SPECE, em 3 de Julho de 1986, solicitaram a S. Ex.^a o Governador a modificação do aproveitamento do terreno em causa.

5. Pela informação n.º 245/86, de 25 de Agosto, dos SPECE, o processo foi submetido à consideração do Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, o qual determinou o envio daquele à Comissão de Terras.

6. Analisado o processo em sessão de 25 de Setembro de 1986, da Comissão de Terras, foi o mesmo objecto do parecer n.º 173/86, no qual se conclui poder ser autorizado o pedido supra identificado, devendo a escritura pública do contrato ser outorgada nos termos e condições da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, defiro o pedido supramencionado, ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o contrato de revisão da concessão, por aforamento, ser outorgado por escritura pública nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 145 metros quadrados, agora rectificado para 133 metros quadrados, situado na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 17, de ora em diante designado por terreno.

2. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º DTC/01/187/86, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo sete pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: 1.º e 2.º pisos (r/c e sobreloja) cerca de 63m²;

Habitacional: 1.º, 3.º a 7.º pisos (r/c, 1.º a 5.º andares) cerca de 699m².

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para Pts: \$63 480,00 (sessenta e três mil, quatrocentas e oitenta) patacas.

2. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para Pts: \$159,00 (cento e cinquenta e nove) patacas.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para apresentação e elaboração do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos de contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito à multa até \$500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 56 870,00 (cinquenta e seis mil, oitocentas e setenta) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 6 870,00 (seis mil, oitocentas e setenta) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente \$ 50 000,00 (cinquenta mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em duas prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de \$ 25 940,00 (vinte e cinco mil, novecentas e quarenta) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula oitava — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula quinta;

b) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante;

d) Falta de pagamento pontual do foro;

e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

2. A devolução do terreno é declarada por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

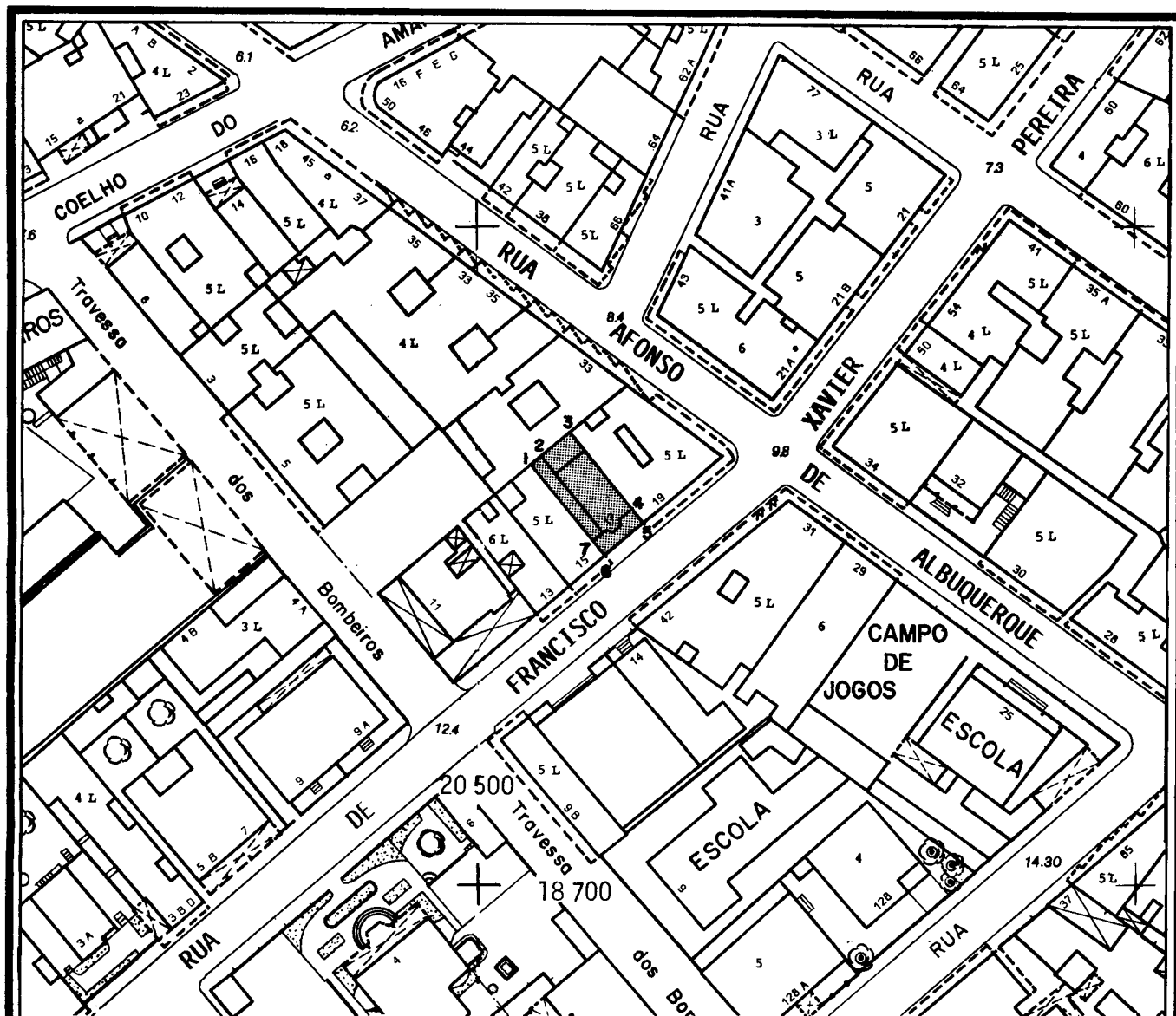
Cláusula nona — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 9 de Março de 1987.
— O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlo Alberto Carvalho Dias*.



- Rua Francisco Xavier Pereira, N.º17.

- Confrontações:

- NE - Prédio N.ºs 19 e 19A da Rua Francisco Xavier Pereira (B-30, N.º11269);
- SE - Rua Francisco Xavier Pereira;
- SW - Prédio N.ºs 15 e 15A da Rua Francisco Xavier Pereira (B-33, N.º12551);
- NM - Prédio N.ºs 33 a 33F e 35 a 35G da Rua Afonso Albuquerque e os N.ºs 5 a 5H da Travessa dos Bombeiros (B-31, N.º11615).

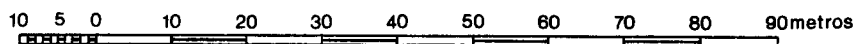
ÁREA = 133 mq

	M	P
1	20 508.7	18 763.9
2	20 509.8	18 765.2
3	20 514.4	18 768.8
4	20 523.9	18 756.7
5	20 525.3	18 755.0
6	20 519.7	18 750.1
7	20 518.1	18 751.9

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA**Extractos de despachos**

Por despacho de 2 de Fevereiro de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração:

Luís Miguel Gomes de Freitas Centeno — renovado, por mais dois anos, com efeitos a partir de 19 de Fevereiro de 1987, o contrato além do quadro, sendo-lhe atribuída a categoria de técnico de 1.^a classe, 1.^o escalão, deste Serviço.

Por despacho de 18 de Fevereiro de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Março do mesmo ano:

Fernando Lynn da Rosa Duque, técnico de 1.^a classe, 1.^o escalão, do Serviço de Administração e Função Pública — progride para o 2.^o escalão, ao abrigo do n.º 5 do artigo 11.^o do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 24 de Março de 1986, de harmonia com o estipulado na alínea b) do artigo 4.^o da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 16 de Março de 1987. — O Director, *José Júlio Pereira Gomes*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 30 de Dezembro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Março de 1987:

Mário Luís Pistacchini Júnior, intérprete-tradutor de 1.^a classe do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — dada por finda, a seu pedido, a comissão ordinária de serviço na Embaixada de Portugal em Pequim, nos termos do artigo 36.^o do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para o qual fora nomeado por despacho de 29 de Dezembro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Fevereiro de 1985, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1987.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 24 de Janeiro de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Março do mesmo ano:

Lísbio Maria Couto, intérprete-tradutor principal do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau — nomeado, em comissão de serviço, subdirector do quadro de pessoal de direcção e chefia dos referidos Serviços, nos termos do n.º 2 do artigo 10.^o do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, conjugado com o artigo 7.^o do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto.

Nicolau Xavier Júnior, intérprete-tradutor principal do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau — nomeado, em comissão de serviço, chefe de departamento técnico do quadro de pessoal de direcção e chefia dos referidos Serviços, nos termos do n.º 2 do artigo 10.^o do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, conjugado com o artigo 8.^o do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto.

Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho, intérprete-tradutor de 2.^a classe do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau — nomeado, em comissão de serviço, director da Escola Técnica do quadro de pessoal de direcção e chefia dos referidos Serviços, nos termos do n.º 3 do artigo 10.^o do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, conjugado com o artigo 8.^o do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto.

(Isentos de visto, nos termos do n.º 2 do artigo 1.^o do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março, conjugado com o Despacho n.º 150/85, de 4 de Julho).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 2 de Fevereiro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Março do corrente ano:

Mário Luís Pistacchini Júnior, intérprete-tradutor de 1.^a classe do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — exonerado, a seu pedido, do mesmo cargo para que havia sido nomeado por despacho de 22 de Fevereiro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Março de 1984 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/84, nos termos do n.º 2 do artigo 39.^o do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 19 de Fevereiro do corrente ano.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 4 de Fevereiro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Março do mesmo ano:

Chan Peng P'ui, letrado-chefe, 1.^o escalão — progride para o 2.^o escalão, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 12.^o do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Janeiro do corrente ano, nos termos dos artigos 2.^o a 4.^o da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 16 de Março de 1987. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**Extractos de despachos**

Por despacho de 13 de Fevereiro de 1987, do director dos Serviços de Educação:

Licenciada Maria José da Paz Olímpio, professora do ensino preparatório do quadro de pessoal docente da Direcção dos

Serviços de Educação — autorizada, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a acumular os dias de férias a que tem direito à licença especial, por antecipação, concedida por despacho de 13 de Fevereiro de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 8/87.

Por despachos de 10 de Março de 1987, do director dos Serviços de Educação:

Licenciada Maria Marinela Carvalho Costa Ferreira, professora do ensino preparatório português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — autorizada, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a acumular 30 dias de férias a que tem direito à licença especial, concedida por despacho de 19 de Janeiro de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 23 de Fevereiro de 1987.

Licenciado Armando da Costa Ferreira, professor do ensino preparatório português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — autorizado, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a acumular 30 dias de férias a que tem direito à licença especial, concedida por despacho de 19 de Janeiro de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 23 de Fevereiro de 1987.

Licenciada Maria da Graça Pinto Moreira Barbosa, professora do ensino secundário português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — autorizada, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a acumular 30 dias de férias a que tem direito à licença especial, concedida por despacho de 19 de Janeiro de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 23 de Fevereiro de 1987.

Esmeralda da Conceição Junqueira dos Santos, professora do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — concedida a licença especial, por antecipação, de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por completar em 17 de Dezembro de 1987, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado e acumulando à referida licença os dias de férias a que tem direito, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do citado decreto-lei.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 16 de Março de 1987. — O Director dos Serviços, *Lino Ferreira*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de 20 de Novembro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Março de 1987:

Maria Natália da Silva e Cunha Mesquita Ferreira, chefe de sector de aprovisionamento e manutenção da Direcção dos Serviços de Saúde — renovada a comissão de serviço, até 2 de Agosto de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do

Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 10 de Fevereiro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Março do mesmo ano:

Joana Arrais do Rosário — nomeada, definitivamente, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, no cargo de clínica geral, do 3.º escalão, da carreira médica de clínica geral destes Serviços, a partir de 29 de Dezembro de 1986.

Por despacho de 4 de Março de 1987:

Januário Fausto Silva Batista Lopes, enfermeiro, do grau 1, do 2.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no estrangeiro, com início no mês de Setembro de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despachos de 5 de Março de 1987:

Maria Cristina Reis de Miranda e Morais de Lemos, assistente hospitalar da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, com início no mês de Julho de 1987, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Herman Zacarias Silva Viseu Bento, enfermeiro-subchefe da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, com início no mês de Julho de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 6 de Março de 1987:

Lei Siu Nin, aliás Juliana Lei Sio Nin, enfermeira, do grau 1, do 2.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, com início no mês de Junho de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos de Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho do signatário, de 10 de Março de 1987:

Para efeitos do estipulado no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro, se declara que foi autorizada:

a) A suspensão provisória, a pedido do interessado, da actividade do seguinte prestador privado de saúde:

Lau Cuóng Pó — Dentista — registo n.º 23.

b) A actividade no Território por parte dos seguintes profissionais, em prestação isolada de cuidados de saúde:

Ieong Iam Fun — Médico — registo n.º 609;

Long Fong Kuan — Médico — registo n.º 610;
 Wong Ut Meng — Médica — registo n.º 611;
 Si Chi Ká — Médico — registo n.º 612;
 Tang Wai Peng — Enfermeira — registo n.º 965;
 Ho In Peng António — Enfermeira — registo n.º 966;
 Kwok Yiu Fun Maria — Enfermeira — registo n.º 967.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 3 de Março de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado em 4 do mesmo mês e ano, respeitante a Bárbara Costa Fonseca Mendes Martins, filha da dr.ª Maria Dillard da Glória Costa Ferreira Fonseca, clínica geral destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 4 de Março de 1987».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 5 de Março de 1987, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao seguinte pessoal destes Serviços:

Vong Mui, auxiliar de serviços de saúde, do 2.º escalão:

«Necessita de mais 30 dias de licença para tratamento, devendo ser presente à consulta de psiquiatria do HCCSJ e voltar a esta Junta com necessário relatório sobre a sua aptidão actual para o serviço».

Miranda Tam Man Ling ou Tam Man Ling Miranda, enfermeira, do grau I, do 2.º escalão:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 27 de Janeiro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Cheong Mun, pai de Cheong Cheok Un, servente, do 2.º escalão, destes Serviços:

«Deve ser marcada consulta nos serviços de radioterapia dos Serviços de Saúde de Hong Kong».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 16 de Março de 1987. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extractos de despachos

Por despachos de 9 de Fevereiro de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Março do mesmo ano:

Maria Alexandra Coelho Mendonça, licenciada em Economia — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para

exercer as funções de técnico principal, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, de acordo com as seguintes cláusulas gerais e especiais:

Cláusulas gerais:

1.ª — Objecto do contrato: Elaboração de estudos de base e estudos sectoriais e intersectoriais; elaboração de estudos no domínio da gestão de solos; análise das propostas de investimento público e privado de carácter multi-sectorial; coordenação e acompanhamento de estudos realizados por entidades exteriores à DSPECE; recolha e tratamento de informações estatísticas e documentais sobre assuntos de interesse para a DSPECE; apoio geral à programação e racionalização das actividades desenvolvidas pela DSPECE.

2.ª — O prazo de execução do trabalho contratado é de dezoito meses, contados a partir da data da assinatura do presente contrato, renovável por períodos anuais.

3.ª — À contratada é atribuída a categoria de técnico principal, 1.º escalão, remunerada pelo índice 455 da tabela de vencimentos.

4.ª — A remuneração, acordada nos termos da cláusula anterior, fica sujeita aos descontos estabelecidos pelo regime geral de previdência.

5.ª — O horário de trabalho é o praticado na DSPECE.

6.ª — A contratada fica sujeita ao regime de direitos e deveres dos funcionários públicos em geral.

7.ª — A relação contratual extinguir-se-á, nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Cláusulas especiais:

1.ª — A contratada poderá rescindir o contrato mediante antecedência mínima de sessenta dias em relação à data pretendida, dependente da aceitação da Administração.

2.ª — A contratada tem direito a transporte de regresso a Portugal para si e seu agregado familiar, aquando da cessação do contrato.

3.ª — Para efeitos de atribuição de direitos e demais regalias, é levado em consideração todo o tempo de serviço prestado no Território ao abrigo do contrato anterior.

Com a entrada em vigor do presente contrato fica rescindido o contrato a que se referem os extractos publicados nos *Boletins Oficiais* n.º 30, de 21 de Julho de 1984, e n.º 33, de 16 de Agosto de 1986.

Gina Maria Caetano Sacramento, licenciada em Economia — contratada além do quadro, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º e artigos 42.º e 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer funções de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, de acordo com as seguintes cláusulas gerais e especiais:

Cláusulas gerais:

1.ª — Objecto do contrato: Acompanhamento do sistema de tratamento automático de informação; análise e avaliação de projectos no âmbito da concessão de terrenos; colaboração na análise e avaliação de projectos e empreendimentos da Administração do Território e elaboração de estudos sectoriais.

2.^a — O prazo de execução do trabalho contratado é até 1 de Junho de 1987 (tempo que falta para perfazer o prazo por que foi autorizada a sua requisição), contado a partir da assinatura do presente contrato, renovável por períodos anuais.

3.^a — À segunda outorgante é atribuída a categoria de técnico de 1.^a classe, 1.^o escalão, remunerada pelo índice 415 da tabela de vencimentos.

4.^a — A remuneração, acordada nos termos da cláusula anterior, fica sujeita aos descontos estabelecidos pelo regime geral de previdência.

5.^a — O horário do trabalho é o praticado nos SPECE.

6.^a — A segunda outorgante fica sujeita ao regime de direitos e deveres dos funcionários públicos em geral.

7.^a — A relação contratual extinguir-se-á, nos termos do artigo 44.^o do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Cláusulas especiais:

1.^a — A contratada poderá rescindir o contrato mediante antecedência mínima de sessenta dias em relação à data pretendida, dependente da aceitação da Administração.

2.^a — Para efeitos de atribuição de direitos e demais regalias, é levado em consideração todo o tempo de serviço prestado no Território ao abrigo do contrato anterior.

Com a entrada em vigor do presente contrato fica rescindido o contrato a que se referem os extractos publicados nos *Boletins Oficiais* n.º 23, de 2 de Junho de 1984, e n.º 26, de 28 de Junho de 1986.

(Dispensados de visto, ao abrigo dos artigos 1.^o e 4.^o do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março, e do Despacho n.º 150/85, de 4 de Julho).

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 16 de Março de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, *Manuel Abreu Gomes*, subdirector.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despachos de 5 de Janeiro de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, visados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Março do mesmo ano:

Fong Mei Leng, candidata classificada em primeiro lugar no respectivo concurso — nomeada, provisoriamente, programador, 1.^o escalão, da carreira de programador da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do artigo 29.^o do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, n.º 2 do artigo 27.^o do Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, conjugado com o n.º 2 do artigo 4.^o do Decreto-Lei n.º 13/84/M, de 10 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 44/85/M, de 18 de Maio, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, constante do mapa anexo à Portaria n.º 202/85/M, de 28 de Setembro, e ainda não provida.

Luís Humberto de Sales da Silva, candidato classificado em terceiro lugar no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, programador, 1.^o escalão, da carreira de programador da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do artigo 29.^o do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, n.º 2 do artigo 27.^o do Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, conjugado com o n.º 2 do artigo 4.^o do Decreto-Lei n.º 13/84/M, de 10 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 44/85/M, de 18 de Maio, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, constante do mapa anexo à Portaria n.º 202/85/M, de 28 de Setembro, e ainda não provida.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, em cada um dos despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 5 de Janeiro de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Março do mesmo ano:

Virgílio Filipe da Fátima Rosário, auxiliar técnico de 1.^a classe, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Turismo, candidato classificado em segundo lugar no respectivo concurso — nomeado, em comissão de serviço, programador, 1.^o escalão, da carreira de programador da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 28.^o do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, n.º 2 do artigo 27.^o do Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, conjugado com o n.º 2 do artigo 4.^o do Decreto-Lei n.º 13/84/M, de 10 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 44/85/M, de 18 de Maio, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, constante do mapa anexo à Portaria n.º 202/85/M, de 28 de Setembro, e ainda não provida.

Por despacho de 26 de Janeiro de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Março do mesmo ano:


Maria Teresa Lobato de Faria e Silva — renovado, por um período adicional de dois anos e com efeitos a partir de 16 de Março de 1987, o contrato além do quadro como adjunto-técnico de 2.^a classe, para prestar serviço de apoio ao Gabinete de Estudos da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do artigo 44.^o do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 26 de Fevereiro de 1987:

A composição da Comissão de Inscrição de Contabilistas e Auditores, constituída ao abrigo do n.º 1 do artigo 16.^o do Decreto-Lei n.º 17/78/M, de 3 de Junho, e publicada no *Boletim Oficial* n.º 10, de 8 de Março de 1986, mantém-se até 30 de Junho de 1987.

Fica aprovado o novo modelo M/1 do Imposto Complementar — Grupo B, a que se refere o artigo 10.^o do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, com a seguinte configuração:

(Conforme modelo anexo).

 Governo de Macau 澳門政府	<h2 style="margin: 0;">Imposto Complementar de Rendimentos - grupo B</h2> <h3 style="margin: 0;">所得補充稅 — B 組</h3>	M/1																																																																						
<p style="margin: 0;"><i>Antes de preencher esta declaração leia com atenção as instruções constantes no verso.</i></p> <p style="margin: 0;">填此聲明書之前，須小心留意背頁所載之指示。</p>																																																																								
1 Identificação do contribuinte 納稅人之資料 Nome ou designação social 姓名或組織之名稱 _____ Dístico comercial 商號名稱 _____ Residência ou sede 住址或店址 _____ Telefone 電話 _____	No. de registo 納稅編號 _____	2 Exercício a que respeita a declaração 本聲明所屬之年份 19 _____ 4 Tipo de declaração 此聲明書之類別 <input type="checkbox"/> Normal 平常 <input type="checkbox"/> Cancelamento 結業 Data de cancelamento 結業日期 / /																																																																						
3 Relativamente à última declaração M/1 apresentada houve alteração do nome ou endereço? 最後一次所遞交之 M/1 表格後有否更改姓名或地址？ Tendo havido alteração do nome indique o anterior: 如果有姓名之更改，請填上一次之姓名：																																																																								
5 Actividade principal ou profissão: 主要行業 _____																																																																								
6 No. de registo em Contribuição Industrial 營業稅登記之編號 <table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 50%;">No. de registo 登記編號</th> <th style="width: 50%;">Verba 行業代號</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>_____</td><td>_____</td></tr> <tr><td>_____</td><td>_____</td></tr> <tr><td>_____</td><td>_____</td></tr> <tr><td>_____</td><td>_____</td></tr> <tr><td>_____</td><td>_____</td></tr> <tr><td>_____</td><td>_____</td></tr> <tr><td>_____</td><td>_____</td></tr> <tr><td>_____</td><td>_____</td></tr> <tr><td>_____</td><td>_____</td></tr> <tr><td>_____</td><td>_____</td></tr> </tbody> </table>	No. de registo 登記編號	Verba 行業代號	_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____	10 Demonstração dos resultados do exercício 損益演算表 <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr><td>1. Vendas de mercadorias e produtos 貨物及產品銷售</td><td style="text-align: center;">1</td><td style="text-align: center;">\$</td></tr> <tr><td>2. Prestações de serviços 勞務提供</td><td style="text-align: center;">2</td><td style="text-align: center;">\$</td></tr> <tr><td>3. Variação de existências de produção 生產盤存變動</td><td style="text-align: center;">3</td><td style="text-align: center;">\$</td></tr> <tr><td>4. Receitas diversas 各項收益</td><td style="text-align: center;">4</td><td style="text-align: center;">\$</td></tr> <tr><td>5. TOTAL DOS PROVEITOS (1+2+3+4) 收益總額</td><td style="text-align: center;">5</td><td style="text-align: center;">\$</td></tr> <tr><td>6. Existências iniciais 期初存貨</td><td style="text-align: center;">6</td><td style="text-align: center;">\$</td></tr> <tr><td>7. Compras 購入</td><td style="text-align: center;">7</td><td style="text-align: center;">\$</td></tr> <tr><td>8. Existências finais 期末存貨</td><td style="text-align: center;">8</td><td style="text-align: center;">\$</td></tr> <tr><td>9. Custo das existências vendidas e consumidas (6-7-8) 售出存貨及耗用物料成本</td><td style="text-align: center;">9</td><td style="text-align: center;">\$</td></tr> <tr><td>10. Subcontratos a) 分包</td><td style="text-align: center;">10</td><td style="text-align: center;">\$</td></tr> <tr><td>11. Fornecimentos e serviços de terceiros a) 由第三者作出之供應及提供之勞務</td><td style="text-align: center;">11</td><td style="text-align: center;">\$</td></tr> <tr><td>12. Impostos 稅項</td><td style="text-align: center;">12</td><td style="text-align: center;">\$</td></tr> <tr><td>13. Despesas com o pessoal 人事費用</td><td style="text-align: center;">13</td><td style="text-align: center;">\$</td></tr> <tr><td>14. Despesas e encargos diversos a) 什費及其他費用</td><td style="text-align: center;">14</td><td style="text-align: center;">\$</td></tr> <tr><td>15. TOTAL DOS CUSTOS (9+10+11+12+13+14) 成本總額</td><td style="text-align: center;">15</td><td style="text-align: center;">\$</td></tr> <tr><td>16. RESULTADOS ANTES DOS IMPOSTOS 計稅前之損益</td><td style="text-align: center;">16</td><td style="text-align: center;">\$</td></tr> </table>		1. Vendas de mercadorias e produtos 貨物及產品銷售	1	\$	2. Prestações de serviços 勞務提供	2	\$	3. Variação de existências de produção 生產盤存變動	3	\$	4. Receitas diversas 各項收益	4	\$	5. TOTAL DOS PROVEITOS (1+2+3+4) 收益總額	5	\$	6. Existências iniciais 期初存貨	6	\$	7. Compras 購入	7	\$	8. Existências finais 期末存貨	8	\$	9. Custo das existências vendidas e consumidas (6-7-8) 售出存貨及耗用物料成本	9	\$	10. Subcontratos a) 分包	10	\$	11. Fornecimentos e serviços de terceiros a) 由第三者作出之供應及提供之勞務	11	\$	12. Impostos 稅項	12	\$	13. Despesas com o pessoal 人事費用	13	\$	14. Despesas e encargos diversos a) 什費及其他費用	14	\$	15. TOTAL DOS CUSTOS (9+10+11+12+13+14) 成本總額	15	\$	16. RESULTADOS ANTES DOS IMPOSTOS 計稅前之損益	16	\$
No. de registo 登記編號	Verba 行業代號																																																																							
_____	_____																																																																							
_____	_____																																																																							
_____	_____																																																																							
_____	_____																																																																							
_____	_____																																																																							
_____	_____																																																																							
_____	_____																																																																							
_____	_____																																																																							
_____	_____																																																																							
_____	_____																																																																							
1. Vendas de mercadorias e produtos 貨物及產品銷售	1	\$																																																																						
2. Prestações de serviços 勞務提供	2	\$																																																																						
3. Variação de existências de produção 生產盤存變動	3	\$																																																																						
4. Receitas diversas 各項收益	4	\$																																																																						
5. TOTAL DOS PROVEITOS (1+2+3+4) 收益總額	5	\$																																																																						
6. Existências iniciais 期初存貨	6	\$																																																																						
7. Compras 購入	7	\$																																																																						
8. Existências finais 期末存貨	8	\$																																																																						
9. Custo das existências vendidas e consumidas (6-7-8) 售出存貨及耗用物料成本	9	\$																																																																						
10. Subcontratos a) 分包	10	\$																																																																						
11. Fornecimentos e serviços de terceiros a) 由第三者作出之供應及提供之勞務	11	\$																																																																						
12. Impostos 稅項	12	\$																																																																						
13. Despesas com o pessoal 人事費用	13	\$																																																																						
14. Despesas e encargos diversos a) 什費及其他費用	14	\$																																																																						
15. TOTAL DOS CUSTOS (9+10+11+12+13+14) 成本總額	15	\$																																																																						
16. RESULTADOS ANTES DOS IMPOSTOS 計稅前之損益	16	\$																																																																						
7 No. de Operador de Comércio Externo (D. S. Economia) 對外貿易經營人之編號 (經濟司) _____	18 Carimbo da Repartição de Finanças e data de recepção: 財政司職員專用 No. de entrada: _____																																																																							
9 Outras empresas de que o contribuinte é proprietário 納稅人之其他店號																																																																								
Dístico comercial 商店名稱 _____	Grupo de tributação em IC (A ou B) 純利稅組別 (A組或B組) _____																																																																							
_____	_____																																																																							
_____	_____																																																																							
_____	_____																																																																							

11 Variação das existências da produção 產品盤存的變動

	Existências iniciais 期初存貨	Existências finais 期末存貨	Varição 變動
1. Produtos acabados 製成品	\$	\$	\$
2. Produtos semi-acabados 半製成品	\$	\$	\$
3. Subprodutos, desperdícios, etc. 副產品及廢料等	\$	\$	\$
4. Produtos ou trabalhos em curso 在產品或工作	\$	\$	\$
5. TOTAIS (1+2+3+4) 總額	\$	\$	

NOTA Se as existências finais forem inferiores as existências iniciais inscrever as respectivas variações (diferenças) entre parênteses as quais têm valor negativo
附注：倘期末存貨低於期初存貨 將有關的變動（即差額）以括號標明，以表示為負數

12 Balanço 資產負債表

Activo 資產	Total 合計
1. Caixa 現金	\$
2. Depósitos bancários 銀行存款	\$
3. Contas a receber 應收帳款	\$
4. Existências 盤存	\$
5. Imobilizações 各類資產	\$
6. Custos antecipados 預付費用	\$
7. TOTAL DO ACTIVO 資產總額	\$
Passivo 負債	
8. Contas a pagar 應付帳款	\$
9. Proveitos antecipados 預收收益	\$
10. TOTAL DO PASSIVO 負債總額	\$
Situação líquida 資本淨值	
11. Capital social / capital individual 有限公司股本 獨資公司資本	\$
12. Resultados transitados (ou adquiridos) e resultados líquidos 損益滾存 / 本期損益	\$
13. TOTAL DO PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA 負債及資本淨值總額	\$

13 Observações 備註

14 Rendimentos de trabalho 工作收益**I Empregado por conta de outrem: 僱員**

No. Fiscal 納稅編號 _____

Rendimento auferido 收益 \$ _____

Entidades patronais 僱主 _____

Período de trabalho 工作期間 _____

II Profissão liberal ou técnica: 自由或專門職業

No. Fiscal 納稅編號 _____

Tipo de profissão 職業之類別 _____

Rendimento obtido 收益 \$ _____

15 Outros rendimentos 其他收益**I Rendimentos da Função Pública: 公務員之收益**

Vencimento, gratificações e/ou pensões recebidos 薪金、津貼或退休金 _____

Categoria e Serviço 職級及服務部門 _____

II Dividendos: 股息

Dividendos recebidos 股息收益 \$ _____

Sua proveniência 來源 _____

III Outros rendimentos: 其他收益

\$ _____

Sua proveniência 來源 _____

16 Deduções de encargos familiares 家庭負擔之扣除

1 Nome do cônjuge 配偶姓名 _____

2 Filhos:

子女	Nomes 姓名	Datas de nascimento 出生日期
2.1	_____	_____
2.2	_____	_____
2.3	_____	_____
2.4	_____	_____
2.5	_____	_____

3 Sustento de pais e sogros:

父母及岳父、岳母之贍養	Nomes 姓名	Graus de parentesco 關係
3.1	_____	_____
3.2	_____	_____
3.3	_____	_____
3.4	_____	_____

17 A presente declaração corresponde à verdade e não omite qualquer informação pedida.

本聲明所載屬實，並無遺漏任何上述各項所需之資料

 Contribuinte 納稅人 Representante legal 合法代表

O Declarante 聲明人 _____

INSTRUÇÕES

填表指示

1 - INDICAÇÕES GERAIS

一般指示

- 1.1 - A presente declaração modelo - (M/1) enquadra-se no art.º 10.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos (RICR).
此份M/ 1 聲明書是由純利稅章程第十條所指定之表格。
- 1.2 - Os contribuintes do Grupo B deverão apresentar esta declaração durante os meses de Fevereiro e Março do ano seguinte ao que os rendimentos se reportam.
No caso do cancelamento de actividade esta declaração deverá ser entregue no prazo máximo de 15 dias contados da data do cancelamento.
B組納稅人應該在每年的二、三月遞交有關上年度收益的聲明書。
如果是結束營業，此份聲明書應該在結業後十五日之內遞交。
- 1.3 - A declaração deve ser entregue em duplicado, sendo o 2.º exemplar, depois de autenticado pelos Serviços, devolvido ao apresentante como comprovante da entrega.
遞交此份聲明書必須一式兩份，經有關部門簽收後，副本發還納稅人作為收據。
- 1.4 - O preenchimento será, de preferência, feito à máquina.
Quando manuscrito deverá utilizar-se «Letra de imprensa».
填表宜用打字機，手書填表者應採用印刷字體。
- 1.5 - Quando se trate de importâncias, estas devem ser sempre expressas em Patacas.
所有銀碼，應以圓作整數報上。
- 1.6 - Os valores negativos serão sempre inscritos entre parêntesis.
所有負數，應以括弧標明。
- 1.7 - Nos casos em que se verifique que, para um dado quadro, o número de linhas é insuficiente para conter a totalidade das informações pedidas, deverá proceder-se à sua continuação em folha avulsa, fazendo-se referência desse facto no respectivo quadro.
如果發覺項目內位置不夠，應該另用一張公司專用箋繼續填寫，並請注明其頁目。
- 1.8 - Sempre que um quadro não for aplicável à situação concreta do contribuinte, ou não tiver conteúdo, deverá ser inutilizado com uma diagonal.
如果其中某項目不適合用，或者並無資料可填寫，應該劃斜線予以取消。
- 1.9 - Chama-se a atenção para o facto de todas as informações solicitadas na declaração e seus anexos serem obrigatórias, considerando-se a falta de preenchimento ou o preenchimento incorrecto uma omissão ou inexactidão punível nos termos do art.º 64.º do (RICR).
填表人應當注意所有此表格及其附件所要求之資料都必須填寫，如果漏填，誤填或資料不屬實均會被視為違犯法例第六十四條所指之“不正確或遺漏”而予以處罰。
- 1.10 - No ponto seguinte são dadas indicações específicas para alguns quadros desta declaração.
No caso de subsistirem dúvidas de preenchimento ou em aspectos de natureza contabilística-fiscal relacionados com este imposto devem os contribuintes dirigirem-se ao Sector de Informações Fiscais, (Tel. 563284) onde lhe serão prestados os esclarecimentos necessários.
以下是本聲明某些項目之特別指示：
如果有任何關於填表或稅務會計方面之疑問可以到“稅務諮詢中心”查詢，該處電話：563284。

2 - INDICAÇÕES ESPECÍFICAS

特別指示

QUADRO 1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

No caso de pessoas singulares, o nome a indicar deverá conferir rigorosamente com o constante do Documento de Identificação. Tratando-se de sociedades regulares a sua designação social deve ser aquela com que se encontram registados na Conservatória do Registo Comercial de Macau. Havendo designações em várias línguas, deve ser inscrita em primeiro lugar a expressa em português.

第一項中“納稅人之資料”如果是個人，其姓名應該和其身份證明文件相同，如果是團體其公司名稱應與商業登記局之登記相同。如果用多種語言登記，應先用葡文。

QUADRO 5 - ACTIVIDADE EXERCIDA

Se o contribuinte exercer várias actividades, deverá considerar como principal aquela que for maioritária em termos de volume de vendas.

第五項之“經營行業”，倘若納稅人經營多種行業，填表者應將營業額最多之項目作為主要行業。

Declarações

De harmonia com a legislação aplicável se declara que, por meu despacho de 13 de Fevereiro findo, autorizei a criação de uma conta de Operações de Tesouraria sob a epígrafe «Grupo Recreativo da Economia».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 5 de Março de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao chefe de secção destes Serviços, Albino Augusto dos Santos:

«Apto para o serviço».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 16 de Março de 1987. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

CADEIA CENTRAL**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 6 de Março corrente:

Lay Ming T'z Wu, chefe de guardas da Cadeia Central de Macau — exonerado, a seu pedido, do lugar para que foi nomeado por despacho de 6 de Novembro de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Janeiro de 1986, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 8 de Fevereiro, bem como do lugar de guarda prisional, para o qual foi nomeado por despacho de 13 de Março de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Março, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, do mesmo mês e ano, com efeitos a partir do dia 1 de Fevereiro de 1987.

Cadeia Central, em Macau, aos 16 de Março de 1987. — O Director, substituto, *Armando Alves Borges*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA**Extracto de despacho**

Por despacho de 19 de Fevereiro de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, anotado pelo Tribunal Administrativo, em 6 de Março do corrente ano:

Jorge Eduardo Robarts, primeiro-ajudante da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel — autorizado a integrar-se no 3.º escalão, do grau correspondente à respectiva categoria, com direito à remuneração correspondente, desde 27 de Janeiro de 1987, ao abrigo do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e de acordo com o disposto no artigo 1.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o dr. Carlos Henrique Duarte Coimbra assumiu, no dia 6 de Março de 1987, as funções de conservador da Conservatória do Registo Predial de Macau.

— Para os devidos efeitos se declara que António José Ribeiro Júnior, primeiro-ajudante, 3.º escalão, da Conservatória do Registo Predial de Macau, deixou de exercer, por substituição, as funções de conservador do mesmo Serviço, a partir de 6 de Março de 1987, data em que o titular do lugar assumiu as funções.

— Para os devidos efeitos se declara que o extracto de despacho de 19 de Fevereiro de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 9 de Março de 1987, respeitante à nomeação de António Augusto Nogueira da Canhota, para chefe de secção, substituto, deste Gabinete, foi anotado pelo Tribunal Administrativo, em 6 de Março do corrente ano.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 16 de Março de 1987. — O Director, *José Gonçalves Marques*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Despacho n.º 5/87/DIR**

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento da Direcção dos Serviços de Economia, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/85/M, de 19 de Outubro, conjugado com o n.º 4 do Despacho n.º 2/87/DIR (Serviços de Economia), publicado no *Boletim Oficial* de 9 de Fevereiro de 1987, subdelego no chefe do Departamento da Indústria a competência para autorizar as alterações a que se refere o n.º 5 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/84/M, de 28 de Abril.

Fica o chefe do Departamento da Indústria autorizado a subdelegar no chefe do Sector de Certificação e Qualificação de Origem a competência a que se refere o presente despacho.

(Homologado por despacho do Director dos Serviços de Economia, de 10 de Março de 1987).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 12 de Março de 1987. — O Subdirector dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*.

Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Janeiro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Março do mesmo ano:

Liseta Leitão Vinagre de Jesus Toscano — renovada a comissão de serviço, por mais 24 meses, como técnico principal da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos

termos do artigo 17.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, a partir de 18 de Abril de 1987.

Por despacho de 17 de Fevereiro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Março do mesmo ano:

Chau Lap Kei, operador de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, a partir de 12 de Março de 1987, nos termos dos artigos 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 10 de Março de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao dr. José Bernardino Marques Ferreira, técnico principal, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau:

«Considerado incapaz para desempenho das suas funções por sofrer de doença grave e incurável. Incurso nos n.ºs 137 e 165 da tabela de incapacidade».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 16 de Março de 1987. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extracto de despacho

Por despacho de 28 de Fevereiro do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Março do mesmo ano:

Aos terceiros-oficiais e escriturários-dactilógrafos do quadro da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, abaixo mencionados, sejam declaradas as reconduções naqueles cargos, na situação de nomeação provisória, até às datas a seguir indicadas, tendo em atenção o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto:

Ana Izabel Machon	Terceiro-oficial 30-3-1988
Ché Kong Vai, aliás Fernando Marques Ché	Terceiro-oficial 9-11-1988
Maria Helena da Conceição Santos Alves	Escriturário-dactilógrafo 26-10-1988
Nuno de Santa Maria Moreira Pinto	Escriturário-dactilógrafo 26-10-1988
João de Deus Casado	Escriturário-dactilógrafo 26-10-1988

Chan Chi Kong	Escriturário-dactilógrafo 26-10-1988
Irene Maria Pires Crestejo Lopes	Escriturário-dactilógrafo 26-10-1988
Maria de Fátima Casimiro de Matos Pontão	Escriturário-dactilógrafo 26-10-1988
Cheong Tak Veng	Escriturário-dactilógrafo 26-10-1988
Teresa Maria de Carvalho	Escriturário-dactilógrafo 26-10-1988
Rita Morais Lopes Gutierrez ...	Escriturário-dactilógrafo 5-11-1988
Joaquim José Ganço Falcão ...	Escriturário-dactilógrafo 7-12-1988
Luísa Pereira	Escriturário-dactilógrafo 11-11-1988
Isabel Sousa	Escriturário-dactilógrafo 7-12-1988
Herculano Henrique Sequeira ..	Escriturário-dactilógrafo 7-12-1988

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 16 de Março de 1987. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 4 de Fevereiro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Março do mesmo ano:

José Manuel de Sousa Dias Borges, licenciado em História, a exercer funções de técnico de relações públicas e protocolo na Direcção dos Serviços de Turismo, equiparado a técnico de 2.ª classe — renovado o seu contrato, nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e atento o disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, de 28 de Setembro, a partir do dia 18 de Abril e até ao dia 31 de Dezembro do corrente ano.

Por despacho de 5 de Março de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo de Macau:

Teresa Fátima Xavier Anok, adjunto-técnico de 1.ª classe da carreira de adjunto-técnico da Direcção dos Serviços de Turismo — nomeada para exercer, interinamente, o cargo de adjunto-técnico principal da mesma carreira destes Serviços, nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar de Armindo Dias Ferreira, que exerce, em comissão de serviço, as funções de secretário do Ex.º Senhor Presidente da Assembleia Legislativa. (Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Extractos de alvarás

Por despacho de 14 de Outubro de 1986, do director dos Serviços, foi Wong You autorizado a explorar um estabelecimento de comidas na Rua de Alegria, n.º 2-D, r/c, denominado «Vai Oi» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 97,90)

Por despacho de 25 de Novembro de 1986, foi Ché Kai Man autorizado a explorar um estabelecimento de comidas na Rua de Camilo Pessanha, n.º 45, r/c, denominado «Kei Ian Café Siu Sek» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 97,90)

Por despacho de 7 de Janeiro de 1987, do director dos Serviços, foi Lou Lap Fu autorizado a explorar um estabelecimento de comidas na Rua Cinco de Outubro, n.º 171, r/c, denominado «Ka Ka Lok» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 103,00)

Por despacho de 9 de Fevereiro de 1987, do director dos Serviços, foi Hou Lai Chu autorizada a explorar um estabelecimento de comidas na Avenida de D. João IV, n.º 5, r/c, denominado «Ian Veng» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 103,00)

Por despacho de 18 de Fevereiro de 1987, do director dos Serviços, foi Chan Su Kong, aliás Chan Weng Sum ou Chan Wing Sum autorizado a explorar um estabelecimento de comidas na Loja «L-I» do r/c, n.º 3AA, do prédio n.ºs 3-A a 3-B, da Estrada de Adolfo Loureiro, denominado «Chan Kong Kei» (sucursal) e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 113,30)

Por despacho do director dos Serviços, de 18 de Fevereiro de 1987, foi Leong Soi Ieng autorizada a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Travessa da Corda, n.º 9, r/c, denominado «King Sun» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 103,00)

Por despacho de 18 de Fevereiro de 1987, do director dos Serviços, foi Ho Kok autorizado a explorar um estabelecimento de comidas na Estrada de Coelho do Amaral, n.º 84-B, r/c, denominado «Ho Kok Kei» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 103,00)

Por despacho do director dos Serviços, de 18 de Fevereiro de 1987, foi Chau Hang autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Avenida do General Castelo Branco, n.º 65, r/c, denominado «Wing Lee» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 103,00)

Por despacho de 26 de Fevereiro de 1987, do director dos Serviços, foi Lai Yee autorizado a explorar um restaurante na Rua Cinco de Outubro, n.ºs 177 a 179, r/c, s/loja e 1.º andar,

denominado «Chong Kuok» e classificado provisoriamente de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 103,00)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 16 de Março de 1987. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Rodrigues Beja*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS**Extractos de despachos**

Por despachos de 8 de Agosto de 1986, visados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Março de 1987:

Alexandre Herculano da Luz — nomeado para o cargo de fiscal de 3.ª classe, em comissão de serviço, da Inspeção dos Contratos de Jogos, nos termos dos artigos 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M e n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 3/85/M, de 19 de Janeiro, e ainda não provido.

Leandro Conceição Gonçalves — nomeado para o cargo de fiscal de 3.ª classe, em comissão de serviço, da Inspeção dos Contratos de Jogos, nos termos dos artigos 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M e n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 3/85/M, de 19 de Janeiro, e ainda não provido.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 16 de Março de 1987. — O Director, substituto, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

SERVIÇOS DE MARINHA**Declaração**

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 5 de Março do corrente ano, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 7 do mesmo mês e ano, respeitantes ao seguinte pessoal destes Serviços:

Lau Peng Chiu, mecânico marítimo, n.º 1:

«Necessita de quinze dias de licença para tratamento, a partir de 2 de Março de 1987, inclusive».

Wu Chio Tong, servente, n.º 93:

«Necessita de mais noventa dias de licença para tratamento, devendo ser presente mensalmente a esta Junta».

Serviços de Marinha, em Macau, aos 16 de Março de 1987. — O Director, *António Martins Soares*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Extractos de despachos**

Por despachos de 21 de Fevereiro de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Março do mesmo ano:

António José Pires Garrido, guarda-ajudante n.º 113 821, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — dada por finda a sua comissão de serviço, a partir de 25 de Março de 1987, e exonerado do cargo para que havia sido nomeado por despacho de 18 de Fevereiro de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Março de 1985 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/85.

O pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — dada por finda a sua comissão de serviço, a partir de 25 de Março de 1987, e exonerado do cargo para que havia sido nomeado por despacho de 6 de Setembro de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Dezembro de 1986 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 49/86:

Subchefe n.º 107 821, Manuel Claro Carvalho;

Subchefe n.º 110 821, Joaquim Reis de Amoreira.

O pessoal do Corpo de Polícia de Segurança de Macau, abaixo mencionado — transitado, a partir de 3 de Janeiro de 1987, do 1.º escalão, de guarda para o 2.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, conjugado com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

Guarda n.º 111 851, Hó Vai Tóng;
 Guarda n.º 112 853, Henrique Ian;
 Guarda n.º 113 851, Tang Mun Kóng;
 Guarda n.º 114 851, Lei Sai Cheong;
 Guarda n.º 116 851, Wong Chi Heng;
 Guarda n.º 117 851, Chau Wai Kuong;
 Guarda n.º 118 851, Chiang Si Chong;
 Guarda n.º 119 851, Leung Ká Tou;
 Guarda n.º 121 851, Iu Kin Sang;
 Guarda n.º 122 851, Lau Im Keng;
 Guarda n.º 123 851, Pao Kin Kei;
 Guarda n.º 124 851, Wong Peng Kuan;
 Guarda n.º 125 851, Fong Chi Kong;
 Guarda n.º 126 851, Ng Ka Wut;
 Guarda n.º 127 851, Chan Cheong Iek ou Tan Teong Aik;
 Guarda n.º 128 851, Ieong Wa San;
 Guarda n.º 129 851, Manuel Duarte Teixeira Machado;
 Guarda n.º 130 851, Pun Sio Lon;
 Guarda n.º 131 851, Wong Sio Hong;
 Guarda n.º 132 851, Lei Vai Meng;
 Guarda n.º 133 851, Fong Sio Pou;
 Guarda n.º 134 851, Chiang Kin Chio;
 Guarda n.º 136 851, Choi Tai Pi;
 Guarda n.º 137 851, Chang Choi Vá;
 Guarda n.º 138 851, Lam Kai Kong;
 Guarda n.º 139 851, Chan Hon Fai;
 Guarda n.º 140 851, Liu Peng Kuan;
 Guarda n.º 141 851, Cheong Sin Loi;

Guarda n.º 142 851, António Martinho Leong, aliás Leong Chok Man;

Guarda n.º 143 851, Chung Long Jin;

Guarda n.º 144 851, Iu Iam Lim;

Guarda n.º 145 851, Lei Chi Seng;

Guarda n.º 146 851, Wong Cheong Son;

Guarda n.º 147 851, Lo Tim Fok;

Guarda n.º 148 851, Chek Chi Ieong;

Guarda n.º 149 851, Ung Chi Hong;

Guarda n.º 150 857, Cheong Chi Meng;

Guarda n.º 151 851, Vong Chon Va;

Guarda n.º 152 851, José Fonseca Pereira;

Guarda n.º 153 851, Ló Chi Un;

Guarda n.º 154 851, Mong Un Chio ou Meng Yuan Tchao, aliás Dit Mong Hu You Jean de Dieu;

Guarda n.º 155 851, Cheong Se Kuong Jacob;

Guarda n.º 156 851, Ng Weng T'im, aliás Wu Wing Han;

Guarda n.º 157 853, António Ng, aliás Ng Meng Kuong;

Guarda n.º 158 853, Lam Weng Cheong;

Guarda n.º 159 851, Má Koi Weng;

Guarda n.º 160 851, Wong Kam Tong;

Guarda n.º 161 851, Leong Sek Kuan ou Liang Lick Kwin;

Guarda n.º 162 851, Tam Kam Ian;

Guarda n.º 163 851, Wu Weng Hong;

Guarda n.º 164 851, Lio Kun Ieng;

Guarda n.º 165 853, Chong Iok Chám;

Guarda n.º 166 851, Vong Kuai Chao;

Guarda n.º 167 851, João Alexandre Airosa Lopes;

Guarda n.º 168 851, Cheang Kun Meng;

Guarda n.º 169 851, Lei Kam Ch'cong;

Guarda n.º 171 851, Ao Sio Kun;

Guarda n.º 172 851, Ché Ho Kam;

Guarda n.º 173 851, Lai Io Lam;

Guarda n.º 174 851, Ung Chon Meng;

Guarda n.º 175 851, Chu Kam Seng;

Guarda n.º 176 851, Leong Man Vai;

Guarda n.º 177 851, Kok Ian Chó;

Guarda n.º 178 851, Chiang Meng Kun;

Guarda n.º 179 851, Lam Ip Kong;

Guarda n.º 180 851, Au Ion Leong;

Guarda n.º 181 851, Vong Hon Iun;

Guarda n.º 182 851, Fu Man Chon;

Guarda n.º 183 851, Cheang Tac Seng;

Guarda n.º 184 851, Fong Kuong Un.

Por despachos de 23 de Fevereiro de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Março de 1987:

Mak Iun T'ou, guarda n.º 110 681, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — transitado, a partir de 1 de Janeiro de 1987, do 3.º escalão para o 4.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Wong Chi Son, guarda n.º 355 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — exonerado do cargo para que havia sido nomeado por despacho de 10 de Agosto de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Outubro de 1983, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 43/83, com efeitos a partir de 1 de Março de 1987, a seu pedido.

Henrique Fernando da Conceição, guarda n.º 115 851, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — exonerado do cargo para que havia sido nomeado por despacho de 2 de Janeiro de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Abril de 1985, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/85, com efeitos a partir de 7 de Março de 1987, a seu pedido.

O pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, abaixo mencionado — transitado, a partir de 2 de Janeiro de 1987, do 3.º escalão de guarda para o 4.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

Guarda n.º 146 810, Anabela Maria da Piedade Moreira Pinto da Costa;

Guarda n.º 122 820, Isabel Augusto Monteiro Soares.

Declaração n.º 16/87

Declara-se que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 3 de Março de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado em 4 do mesmo mês e ano, respeitante à guarda n.º 142 840, Fong Wai Lan, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Deve ser feita marcação de consulta para serviço de endocrinologia dos Serviços de Saúde de Hong Kong».

Declaração n.º 19/87

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 5 de Março de 1987, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 5 do mesmo mês e ano, respeitantes ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a seguir indicados:

Subchefe n.º 100 711, Júlio Fernandes:

«Necessita de mais trinta dias de licença para tratamento».

Guarda n.º 105 661, Leong Iat Meng:

«Apto, devendo ser-lhe atribuído regime de serviços moderados por um período de noventa dias».

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 2 de Março de 1987, do Ex.^{mo} Comandante das Forças de Segurança de Macau, foi ao guarda n.º 157 831, Chan Ping Sum, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, autorizada a rectificação dos seguintes elementos de identificação com o seu bilhete de identidade n.º 94 693:

Nome: o seu nome Chan Ping Sum para Chan Peng Sam.

Filiação: filho incógnito para a filiação de pai Chan Ieng Nam e de mãe Vong Sok Kiu.

Local de naturalidade: de San Wui (China) para Macau (freguesia de St.º António).

Data de nascimento: de 9/12/1957 para 7/1/1960.

— Para os devidos efeitos se declara que, no extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 29 de Setembro de 1986, respeitante ao guarda n.º 202 811, Cheang Tak Veng, onde se lê:

«... para ser gozada em Portugal ...»

deve ler-se:

«... para ser gozada na Suíça ...».

Comando do Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 16 de Março de 1987. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria.

OBRA SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho de 3 de Março do corrente ano, do Ex.^{mo} Senhor Comandante das Forças de Segurança de Macau:

Teresinha Esmeralda Dias Pedro, comissário do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeada para exercer as funções de secretário da Comissão Administrativa da Obra Social da P.S.P., a partir de 2 de Março de 1987, em substituição do chefe de esquadra, aposentado, Octávio Maria Correia Couto, que deixou de exercer aquelas funções por ter falecido no passado dia 16 de Fevereiro.

Obra Social do Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 16 de Março de 1987. — O Presidente da Comissão Administrativa da Obra Social, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despachos de 9 de Março de 1987:

Matias Chan, guarda de 1.ª classe n.º 02 745, da Polícia Marítima e Fiscal — concedida a licença especial para ser gozada na Inglaterra, no próximo mês de Setembro, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Chan Soi Kei, guarda n.º 28 811, da Polícia Marítima e Fiscal — concedida a licença especial para ser gozada em Hawái, no próximo mês de Setembro, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 5 de Março de 1987, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 7 do mesmo mês e ano, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado:

Subchefe, João Almeida Santos:

«Apto, devendo ser dispensado de embarque por um período de trinta dias».

Guarda n.º 39 831, Tang San Meng:

«Necessita de mais trinta dias de licença para tratamento».

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 16 de Março de 1987. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

CORPO DE BOMBEIROS

Extractos de despachos

Por despacho de 20 de Fevereiro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 do corrente mês:

O pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Bombeiros de Macau — nomeado, provisoriamente, no cargo que desempenha, a partir de 27 de Abril de 1987, nos termos do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

Bombeiro n.º 409 851, Leong Kam Hong;
 Bombeiro n.º 410 851, Leong Pui Sang;
 Bombeiro n.º 411 851, Kuok Pak San;
 Bombeiro n.º 412 851, Hoi Sio Iong;
 Bombeiro n.º 413 851, Lei H'ueung Vá;
 Bombeiro n.º 414 851, Fóng Iek Seng ou Fóng Jek Seng.

Por despacho de 23 de Fevereiro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 do corrente mês:

Os subchefes do Corpo de Bombeiros de Macau, abaixo mencionados — transitam para o escalão indicado, a partir de 28 de Janeiro de 1987, ao abrigo da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

Nome	Categoria	Data na categoria	Escalão imediato
Norberto Augusto Bonaparte dos Reis	Subchefe n.º 400 741	28JAN84	2.º
Fernando Corvêlo Júnior	Subchefe n.º 402 711	28JAN84	2.º

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 16 de Março de 1987. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

Extracto de despacho

Por despacho de 13 de Fevereiro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Março do mesmo ano:

Glória Maria Ritchie Manhão, segundo-oficial, 2.º escalão, da carreira administrativa do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — designada para desempenhar, por substituição, as funções de chefe de secção do pessoal de direcção e chefia deste Gabinete, com efeitos a partir de 16 de Fevereiro de 1987, nos termos dos n.ºs 1 e 3, alínea b), do artigo 16.º

do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, enquanto o titular do lugar, Francisco José Manhão, se encontrar a exercer, em comissão de serviço, as funções de inspector-adjunto da carreira de inspecção do mesmo Gabinete.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 16 de Março de 1987. — O Director, *José António Pinto Belo*.

GABINETE COORDENADOR DA HABITAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho de 13 de Novembro de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Março de 1987:

Maria Filomena Peres Fernandes de Carvalho — contratada além do quadro, pelo período de 2 anos, contados a partir de 24 de Novembro de 1986, nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para o desempenho de funções de técnico de 2.ª classe. (É devido o emolumento, no valor de \$24,00).

Gabinete Coordenador da Habitação, em Macau, aos 16 de Março de 1987. — O Director, substituto, *Rui Rocha Santos*.

SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extracto de despacho

Por despacho de 26 de Janeiro de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Março do mesmo ano:

José Gonçalo Perestrelo Correia de Matos, candidato único no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, topógrafo de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de topógrafo do Serviço de Cartografia e Cadastro, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 102/84/M, de 1 de Setembro, e ainda não provida. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 16 de Março de 1987. — O Director do Serviço, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Setembro de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Outubro do mesmo ano:

1. Que Chan Ieng, aliás Maria Rosa Chan, cozinheira, 2.º escalão, do quadro auxiliar do Gabinete do Governo de

Macau, seja desligada do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 11 de Maio de 1986, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro;

2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 60 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, observado o quantitativo da pensão mínima, fixado pelo n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, acrescida do montante relativo a 2 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 26 de Setembro de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Outubro do mesmo ano:

1. Que seja concedida a Maria Isabel de Jesus Rodrigues, viúva de Aníbal Rodrigues, que foi chefe de esquadra da P. S. P., aposentado, a pensão de sobrevivência, com efeitos desde 1 de Maio de 1986, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro;
2. Que lhe seja fixada uma pensão mensal correspondente ao índice 85, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, acrescida do montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.
3. No pagamento desta pensão de sobrevivência que constituirá encargo do Fundo de Pensões, ter-se-ão presentes as responsabilidades do Orçamento Geral do Território e do Orçamento Geral de Estado, que são, respectivamente, de 890/1000 e 110/1000.

Por despachos de 30 de Setembro de 1986, visados pelo Tribunal Administrativo em 28 de Outubro do mesmo ano:

1. Que Fernando Agostinho Gomes, motorista de ligeiros, do 5.º escalão, do Gabinete do Governo de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 13 de Junho de 1986, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 125 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do ar-

tigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.

3. O encargo com o pagamento desta pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que seja concedida a Ana Hui da Rocha, viúva de Duarte Maurício Aristides Silvânio da Rocha, que foi subchefe da Polícia Marítima e Fiscal de Macau, aposentado, a pensão de sobrevivência, com efeitos desde 20 de Julho de 1986, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro;
2. Que lhe seja fixada uma pensão mensal correspondente ao índice 65, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, acrescida do montante relativo a 50% dos 5 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Que Kóng Kam Tong, auxiliar dos Serviços de Saúde, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 1 de Outubro de 1986, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro;
2. Que lhe seja fixada, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 75 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 30 de Setembro de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Dezembro do mesmo ano;

1. Que Kuan Iong Há, servente, do 4.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 1 de Julho de 1986, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro;
2. Que lhe seja fixada, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 75 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do

artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Fundo de Pensões, em Macau, aos 16 de Março de 1987. — O Presidente do Conselho de Administração, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 11 de Março de 1987, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de dois lugares de chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia do Serviço de Administração e Função Pública, nos termos definidos na alínea *d*) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, e no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado em suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de prestação de provas, com 10 dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O concurso será válido até ao preenchimento da última vaga que se tenha verificado no decurso do prazo de um ano, a contar da data de abertura.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se os actuais primeiros-oficiais ou auxiliares técnicos principais com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço, no termo do prazo de apresentação de candidaturas.

2.2. Documentação a apresentar — tratando-se, neste concurso, de candidatos já vinculados à função pública, deverão apresentar:

- a) Cópia de documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior com menção expressa das funções desempenhadas, com indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

2.3. Os candidatos já pertencentes ao quadro do SAFF ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no número anterior, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição anexa

ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria do SAFF, sita na Calçada de Sto. Agostinho, n.º 37-A, 11.º andar, edifício Nam Yue.

3. Conteúdo funcional

O chefe de secção orienta, coordena e supervisiona as actividades desenvolvidas numa secção administrativa, em conformidade com as respectivas atribuições, nomeadamente nas áreas de pessoal, contabilidade, expediente geral e arquivo, património, economato e aprovisionamento.

Organiza o trabalho e actualiza os processos e circuitos, de forma a assegurar o funcionamento corrente da secção que chefia; distribui as tarefas a executar e verifica e controla os trabalhos realizados; elabora, a pedido, relatórios de actividade da secção para informação da direcção; é responsável pelo funcionamento e disciplina da secção.

4. Vencimento

O chefe de secção vence pelo índice 300 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, complementada com entrevista.

5.2. Programa — o programa abrangerá as seguintes matérias:

- Estatuto Orgânico de Macau;
- Orçamento Geral do Território:
 - . Preparação, execução e controlo do orçamento;
 - . Processamento e controlo de despesas e respectiva liquidação;
- Legislação orgânica do SAFF:
 - . Atribuições;
 - . Competências;
- Processo administrativo:
 - . Correspondência e arquivo;
 - . Normalização de impressos;
 - . Regime do acto administrativo;
- Provimento em cargos públicos:
 - . Provimento, em geral;
 - . Cargos de direcção e chefia;
 - . Carreiras e concursos;
 - . Visto do Tribunal Administrativo;
- Prestação do serviço:
 - . Horário;
 - . Férias, faltas e licenças;
 - . Tempo e classificação de serviço;
- Regime disciplinar:
 - . Regime geral;
- Remunerações certas e permanentes;
- Remunerações acessórias;
- Benefícios sociais.

Os candidatos poderão utilizar quaisquer elementos de consulta na prova de conhecimentos.

6. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Dr. Rui Manuel de Sousa Rocha, chefe do Departamento de Recrutamento e Formação.

VOGAIS EFECTIVOS: Dra. Maria de Fátima da Fonseca Ribeiro, técnica principal, 2.º escalão; e Dra. Maria Teresa Alves Martins, técnica principal, 1.º escalão.

VOGAIS SUPLENTE: Dr. António Ferreira Tavares de Castro, técnico principal; e Dr. Luís Manuel Ramos da Fonseca, técnico de 1.ª classe.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 12 de Março de 1987. — O Director, *José Júlio Pereira Gomes*.

(Custo desta publicação \$ 1 158,80)

SERVIÇOS DE SAÚDE**Lista**

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas para técnico de 2.ª classe (área de psicologia) da carreira de técnico da Direcção dos Serviços de Saúde, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 17 de Novembro de 1986:

<i>Candidato aprovado</i>	<i>Classificação final</i>
Carlos José Martins Nobre	8,5 valores

Faltaram duas candidatas, Maria Teresa dos Santos e Maria Cecília Laranjeira Fragoso da Silva.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 9 de Março de 1987).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1987. — O Presidente, *Álvaro Veiga*, chefe do Departamento de Cuidados de Saúde. — Vogais efectivos, *Artur Jorge Neves Marinha de Campos*, chefe de serviço hospitalar — *Maria Helena Reis Cabeçadas*, técnica de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 252,40)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MACAU**Anúncio**

Faz-se saber que, pelo 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Macau e nos autos de Arrecadação de Espólio n.º 62/86, requeridos pelo Ministério Público, correm éditos de trinta (30) dias, a contar da publicação do presente anúncio, citando os herdeiros, credores ou quaisquer eventuais interessados na herança aberta por óbito de Vong Mui, falecida na Ilha da Taipa, no dia 17 de Fevereiro de 1986, no estado de

viúva, com 79 anos de idade, natural de Kou Iu, China, filha de Vong Man e de Chan Si, e com última residência na Rua dos Clérigos, n.º 33, Taipa, para, no prazo de trinta (30) dias, decorrido que seja o dos éditos, assistirem, por si ou por seus procuradores, a todos os termos do referido processo ou deduzirem a sua habilitação nos termos aplicáveis do Decreto n.º 14 974, de 30 de Janeiro de 1928.

Valor dos bens arrolados: — Sete mil e noventa e sete dólares de Hong Kong e setenta e cinco cêntimos ... \$7 097,75.

Tribunal Judicial da Comarca, em Macau, aos 9 de Março de 1987. — O Juiz de Direito, *Joaquim Salvador Figueiredo*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Domingos Alves*.

(Custo desta publicação \$ 257,50)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Anúncio**

Concurso público para arrematação da empreitada de «Novas Instalações da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses»

Preço base Não há
Caução provisória 50 000 Patacas

Condições de admissão: Inscrição na DSOPT, na modalidade de execução de obras.

Local, dia e hora limite para entrega das propostas:

Local: secretaria da DSOPT, na Rua Formosa, n.º 31, 1.º andar.

Dia e hora limite: em 14 de Abril de 1987, às 17,00 horas.

Local, dia e hora do acto público do concurso:

Local: sede da DSOPT, na Rua Formosa, n.º 31, 2.º andar.

Dia e hora: em 15 de Abril de 1987, às 9,00 horas.

Local, dia e hora para exame do processo:

Local: GEPLA da DSOPT, na Rua Formosa, n.º 21, 3.º andar.

Horário: horário do expediente.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 11 de Março de 1987. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*, engenheiro civil.

澳門政府工務運輸司佈告

關於開投招人承辦華務司新設施工程事宜

底價.....沒有

臨時押票銀.....葡幣五萬元正

參加條件: 在工務運輸司內有施工註冊之人仕

交票地點、日期及時間:

地點: 工務運輸司辦事處, 美麗街31號一樓

截止日期及時間: 一九八七年四月十四日下午五時

開投地點、日期及時間：

地點：工務運輸司，美麗街31號二樓

日期及時間：一九八七年四月十五日上午九時

查閱案卷地點、日期及時間：

地點：工務運輸司，計劃研究室，美麗街21號三樓

時間：辦公時間內

一九八七年三月十一日於澳門

司長 葛德素

(Custo desta publicação \$ 535,60)

Aviso

Concurso público para arrematação da empreitada de «Novas Instalações do G. C. S. (Rua de S. Domingos 1A/B/C)»

Avisam-se os interessados para a alteração das seguintes datas:

Dia e hora limite para entrega das propostas:

Em 27 de Março de 1987, às 17,00 horas.

Dia e hora do acto público do concurso:

Em 28 de Março de 1987, às 9,00 horas.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 11 de Março de 1987. — O Director dos Serviços, José Barreiros Cardoso, engenheiro civil.

澳門政府工務運輸司通告

公開招標承辦新聞署新設施（板樟堂街 1A/B/C）工程。

通知各有關人士下列事項：

- 交票截止日期及時間：一九八七年三月二十七日下午五時。
- 開投日期及時間：一九八七年三月二十八日上午九時。

於一九八七年三月十一日，澳門工務運輸司

司長 葛德素

(Custo desta publicação \$ 329,60)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista

Definitiva do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro administrativo da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 2 de Fevereiro de 1987:

Fernando Augusto de Assis.

As provas escritas realizar-se-ão na Directoria da Polícia Judiciária, no dia 18 de Março, pelas 9,30 horas, com a duração de três horas.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 10 de Março de 1987. — O Júri — Dr. *António Manuel de Paula Brito Calaça*, presidente. — *Nelson Ferreira Magalhães de Sousa*, vogal. — *Humberto Conceição da Silva Madeira de Carvalho*, vogal.

(Custo desta publicação \$ 216,30)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Aviso

Faz-se público que, de acordo com a subdelegação conferida pela alínea j) do Despacho n.º 4/SAAS/86, de 12 de Junho, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, se acha aberto concurso de prestação de provas, pelo prazo de dez dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da Imprensa Oficial de Macau, bem como das que vierem a ocorrer nessa categoria, durante o prazo de validade do concurso.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, podendo candidatar-se todos os indivíduos, vinculados ou não à função pública, habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e que preencham os requisitos gerais constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e condições especiais do n.º 2 do artigo 15.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 25.º, ambos do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

O terceiro-oficial executa, a partir da orientação e instruções, o processo administrativo, relativo a uma ou mais áreas da actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente: pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património; elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras, e vence pelo índice 185 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau) e entregue na Secção Administrativa da IOM, sita na Rua da Imprensa Nacional, acompanhada da documentação seguinte:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Atestado passado pela Direcção dos Serviços de Saúde, declarando possuir robustez física e saúde mental, não sofrer de qualquer doença infecto-contagiosa, nomeadamente tuberculose, cancerosa ou nervosa, podendo desempenhar as funções a que se candidata;
- d) Documento comprovativo das habilitações académicas;
- e) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

Os candidatos pertencentes à IOM ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O prazo de validade do concurso é de um ano a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final no *Boletim Oficial* de Macau.

As provas de conhecimentos a utilizar como método de selecção revestirão a forma de provas práticas sobre as seguintes matérias:

Estatuto Orgânico de Macau;

Estatuto do Funcionalismo, em vigor: deveres e direitos, sigilo, correspondência, expediente e arquivo;

Estrutura Orgânica da Imprensa Oficial de Macau e legislação subsidiária (Decretos-Leis n.ºs 42/85/M, de 18 de Maio, 57/84/M, de 30 de Junho, e 19/85/M, de 9 de Março);

Regime jurídico da Função Pública (Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto);

Regime de férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março);

Vencimentos e abonos;

Redacção de uma informação ou proposta;

Prova dactilográfica, com a duração de 20 minutos.

Para a prova de legislação, os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Manuel Alfredo Alves, adjunto.

VOGAIS EFECTIVOS: António Ernesto Silveiro Gomes Martins, chefe de secção;

Francisco Paula Nunes, primeiro-oficial.

VOGAIS SUPLENTES: Beatriz Dias, primeiro-oficial, interino;

Isabel Maria de Oliveira Simões Gomes Martins, segundo-oficial.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 9 de Março de 1987. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Itac — Comércio Internacional, Agentes e Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 4 de Março de 1987, a folhas 60 do livro de notas para escrituras diversas n.º 5-D, do 2.º Cartório Notarial de Macau: Battchoo Ratilal; e José Martins Achiam, constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos constantes da fotocópia anexa, que, com esta, se compõe de seis folhas e que vai conforme o original a que me reporto:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Itac — Comércio Internacional, Agentes e Consultores, Limitada», em inglês «Itac International Trading, Agents and Consultants, Limited», e, em chinês «I Tac Mau Iec Cu Man

Iau Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua Formosa, número vinte e nove, décimo primeiro andar, «A».

Segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, especialmente, a actividade de importação e exportação, a prestação de serviços de agenciamento e de consultadoria comercial.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de dezoito mil patacas, subscrita por Battchoo Ratilal; e

b) Uma quota de duas mil patacas, subscrita por José Martins Achiam.

Quinto

A cessão de quotas entre sócios e a estranhos depende do consentimento da sociedade, a qual terá direito de preferência.

Sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, sendo, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Battchoo Ratilal, e gerente, o sócio José Martins Achiam.

Parágrafo único

O gerente-geral Battchoo Ratilal pode constituir mandatários.

Sétimo

Para a sociedade se considerar obrigada será necessário que os respectivos

actos, contratos e demais documentos sejam assinados pelo sócio gerente-geral Battchoo Ratilal ou pelo mandatário em quem delegar poderes de gerente-geral; ou pelo sócio gerente José Martins Achiam, mas sempre em conjunto com um mandatário do referido sócio Battchoo Ratilal, com poderes de gerência; constituindo estes, ou seja o gerente e um dos mandatários do gerente-geral, a designar por este, o conselho executivo da gerência.

Oitavo

A sociedade não poderá ser obrigada por fianças, abonações, letras de favor e demais actos e documentos de interesse alheio ao dos negócios sociais.

Nono

Um. A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expreso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for de algum modo cedida com violação das regras de autorização e de preferências estabelecidas no artigo quinto.

Dois. O preço da amortização será o que resultar do último balanço aprovado, ou de balanço especialmente organizado para o efeito, se a sociedade assim o entender.

Três. A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo, em qualquer caso, o pagamento do valor da quota em causa ser realizado a pronto ou em seis prestações trimestrais e iguais, conforme a mesma assembleia geral decidir.

Quatro. Nos casos previstos nas alíneas b) a e) do número um, a amortização dessas quotas será decidida pelos restantes sócios.

Décimo

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a quota manter-se-á indivisa, devendo os seus herdeiros ou representantes nomear de entre eles um sócio que os represente.

Décimo primeiro

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Décimo segundo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo da reserva legal, terão o destino conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Décimo terceiro

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas e dirigidas aos sócios, com dez dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outra forma de convocação.

Décimo quarto

A falta de antecedência prevista na cláusula anterior poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme o original.

Segundo Cartório Notarial de Macau, aos nove dias do mês de Março do ano de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$1 184,50)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Empresa de Fomento Imobiliário Ka Wo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 2 de Março de 1987, a fls. 40 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 431-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau e

referente à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Empresa de Fomento Imobiliário Ka Wo, Limitada», em chinês «Ka Wo Chi Tei Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida de Horta e Costa, n.ºs 3-E e 3-F, foram lavrados os seguintes actos:

a) Divisão da quota do valor nominal de \$50 000,00, pertencente a Cheang Sin Peng, em duas de \$25 000,00, e cessão de uma delas, pelo preço ao par, a favor de Ho Kun Lon; e

b) Alteração dos artigos 4.º e 6.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios a seguir discriminadas: uma quota de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, subscrita por Ho Hon; e duas quotas de vinte e cinco mil patacas, equivalente cada uma a cento e vinte e cinco mil escudos, subscritas, respectivamente, por Cheang Sin Peng e Ho Kun Lon.

Sexto

A gerência da sociedade, dispensada de caução e sem remuneração, compete a todos os três sócios, que, desde já, são nomeados gerentes, sendo suficiente a assinatura de qualquer um deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se)

Parágrafo segundo

(Mantém-se)

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial de Macau, aos quatro de Março de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 463,50)

BANCO SENG HENG, S.A.R.L.**Convocação**

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral dos accionistas do Banco Seng Heng, S. A. R. L., para reunir na sua sede, na Rua da Praia Grande, n.º 57, Centro Comercial «Praia Grande», 1.º andar, no dia 31 de Março de 1987 (terça-feira), pelas 17,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

(1) Análise e aprovação do relatório das contas, apresentado pelo Conselho de Administração, referente ao exercício de 1986 e análise da situação financeira durante o ano;

(2) Eleição de novos membros para os órgãos sociais;

(3) Contratação dos serviços de auditor e delegação ao Conselho de Administração para fixação da sua remuneração;

(4) Resolução de outros assuntos de interesse para esta sociedade.

Macau, aos 10 de Março de 1987. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Chang Te-cheng*.

(Custo desta publicação \$ 211,20)

**BANCO LUSO INTERNACIONAL,
S. A. R. L.****Convocação**

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral do Banco Luso Internacional, S. A. R. L., para reunir na sua sede, na Avenida de Amizade, n.º 11, no dia 31 de Março de 1987, pelas 15,30 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

a) Discussão, aprovação ou modificação do balanço, relatório e contas do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal e deliberação sobre aplicação de resultados;

b) Eleição dos membros dos órgãos sociais;

c) Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos 10 de Março de 1987. — Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Ip Kai Ming*.

(Custo desta publicação \$ 185,40)

**SOCIEDADE DE TRANSPORTES
COLECTIVOS DE MACAU,
S. A. R. L.****Convocatória**

Conforme o preceituado no artigo 12.º dos Estatutos, é convocada a Assembleia Geral Ordinária desta Companhia, para reunir em sessão ordinária, no dia 31 de Março do corrente ano, pelas 15,30 horas, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 22, r/c, para tratar dos seguintes assuntos:

1) Discussão e votação do balanço das contas da Sociedade e demais documentos apresentados pelo Conselho de Administração, e do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano económico de 1986;

2) Resolução de outros assuntos de interesse para esta Sociedade.

Macau, 1 de Março de 1987. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Wong Chuk Keong*.

(Custo desta publicação \$ 195,70)

BANCO HANG SANG, S. A. R. L.**Convocatória**

É convocada a Assembleia Geral Ordinária da sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada «Banco Hang Sang, S. A. R. L.», com sede na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 79, para reunir, na sua sede social, no dia 28 de Março de 1987, pelas 9,30 horas, com a seguinte ordem de trabalho:

(1) Análise e votação do relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1986 e do respectivo parecer do Conselho Fiscal;

(2) Aplicação de resultados;

(3) Eleição dos Corpos Sociais;

(4) Designação dos auditores e determinação da respectiva remuneração; e

(5) Outros assuntos de interesse social.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Au Wing Ngok*.

(Custo desta publicação \$ 206,00)

**CEM — COMPANHIA DE ELECTRICIDADE
DE MACAU, S. A. R. L.****Convocação**

Nos termos do artigo 15.º dos Estatutos da Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S. A. R. L., é convocada a Assembleia Geral desta Sociedade para reunir, em sessão ordinária, no dia 31 de Março de 1987, pelas 16,30 horas, na sua sede social, no Largo do Senado, n.º 11, em Macau, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Discussão e deliberação sobre o Relatório, Balanço, Contas e Proposta de Aplicação dos Resultados, apresentados pelo Conselho de Administração, relativamente ao exercício do ano de 1986 e respectivo parecer do Conselho Fiscal, nos termos das alíneas a) e j) do artigo 17.º dos Estatutos;

2. Discussão e deliberação sobre a matéria prevista na alínea b) do artigo 17.º dos Estatutos;

3. Discussão e deliberação sobre a matéria prevista na alínea d) do artigo 17.º dos Estatutos.

Macau, 5 de Março de 1987. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, STDM—Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L., *Stanley Ho*.

(Custo desta publicação \$ 252,40)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS****CERTIFICADO****Empresa de Fomento Imobiliário
Kât Si, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de treze de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e sete, lavrada neste Cartório e exarada a folhas noventa e sete verso do livro de notas para escrituras diversas número sete-G, foi aditado o parágrafo quarto do artigo sexto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Empresa de Fomento Imobiliário Kât Si, Limitada», com sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 82,

3.º andar-F, ao qual foi dada a seguinte redacção:

Parágrafo quarto

Os membros da gerência em exercício, poderão delegar os seus poderes de gerência e constituir mandatários nos termos da lei.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e oito de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Arnaldo Jesus do Espírito Santo Dias*.

(Custo desta publicação \$ 195,70)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Cogec—Companhia Geral de
Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Março de 1987, lavrada a folhas 27 verso e seguintes do livro de notas 13-E, para escrituras diversas deste Cartório, foi alterado o artigo 4.º do pacto social da sociedade «Cogec-Companhia Geral de Construções, Limitada», que passa a ter a seguinte redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) «Sociedade de Construções e Fomento Predial Macau-Zhuhai», uma quota de quarenta mil patacas;

b) Ho Hau Wah, uma quota de trinta e seis mil patacas;

c) Lam Kam Seng, aliás Peter Lam, uma quota de vinte e quatro mil patacas.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos cinco de Março de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 273,00)

**SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO
E FOMENTO PREDIAL GOLDEN
CROWN, S. A. R. L.**

Convocação

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral Ordinária desta Sociedade para reunir na sua sede em Macau, no 21.º andar do edifício Banco Luso Internacional, sito na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1 e 3, no dia 31 de Março de 1987, pelas 15,00 horas, com a seguinte ordem de trabalho:

1. Discussão e aprovação do relatório, balanço e contas do Conselho de Administração da Sociedade, referentes ao ano económico de 1986, e do respectivo parecer do Conselho Fiscal;

2. Tratar de outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos 9 de Março de 1987. — O Presidente da Mesa de Assembleia Geral, *Roque Choi*.

(Custo desta publicação \$ 195,70)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

ANÚNCIO

**Empresa de Fomento Imobiliário
Vang Lei Hap Kei, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 11 de Março de 1987, a fls. 86 e segs. do livro de notas n.º 434-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau: Lam Iok Siu; Cheong Man Tak; Lau Kam Wa; e Ho Kwok Fai, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Fomento Imobiliário Vang Lei Hap Kei, Limitada», em chinês «Vang Lei Hap Kei Chi Ip Iao Han Cong Si».

Segundo

A sede social é na Rua de Marques de Oliveira, n.ºs 37-39, rés-do-chão,

freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Quarto

O objecto social é a aquisição, construção e alienação de prédios, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Quinto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$200 000,00, ou sejam escudos 1 000 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Duas quotas de \$70 000,00, equivalente cada uma a 350 000 \$00, subscritas por Lam Iok Siu e Cheong Man Tak;

Uma quota de \$40 000,00, equivalentes a 200 000 \$00, subscrita por Lau Kam Wa; e

Uma quota de \$20 000,00, equivalentes a 100 000 \$00, subscrita por Ho Kwok Fai.

Sexto

1. A gerência fica a cargo dos sócios Lam Iok Siu e Cheong Man Tak, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

2. A sociedade obriga-se com a assinatura dos dois gerentes.

3. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Sétimo

1. A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

2. É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre sócios e para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

Oitavo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de cartas registadas

aos sócios com oito dias de antecedência, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos doze de Março de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 638,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Geladaria Sun Luen Fat Yuen Kei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Março de 1987, lavrada a folhas 32 verso e seguintes do livro de notas 8-G, para escrituras diversas deste Cartório: Au Kin Vá; Chan Oi Chan; Au Hon Kuok; Au On Man; e Lam Mei Leng, constituíram uma sociedade comercial, denominada «Geladaria Sun Luen Fat Yuen Kei, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Geladaria Sun Luen Fat Yuen Kei, Limitada», em chinês «Sun Luen Fat Un Kei Sut Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Almirante Sérgio, n.º 275, 3.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a comercialização de géneros alimentícios, em especial de produtos de geladaria, podendo, mediante deliberação dos sócios, prosseguir outros fins, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

\$50 000,00 (cinquenta mil) patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, correspondendo à soma de cinco quotas iguais, de dez mil patacas, subscritas cada uma, respectivamente, por cada um dos sócios.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, sendo reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, à sociedade e, em segundo lugar, aos sócios não cedentes; se mais de um pretender usar o direito de preferência, será a quota dividida pelos preferentes na proporção das quotas que já possuem.

Três. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é constituída por um gerente-geral e quatro gerentes.

Dois. Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer dos membros da gerência.

Quatro. O disposto no número anterior não impede que os gerentes deleguem a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e que constituam mandatários nos termos do artigo 256.º do Código Comercial.

Cinco. É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Au Kin Vá e, gerentes, os sócios Chan Oi Chan, Au Hon Kuok, Au On Man e Lam Mei Leng.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência prevista no parágrafo anterior poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Março de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 870,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência Comercial Lei Foc, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura outorgada aos 2 de Março de 1987, lavrada a folhas 71 verso e seguintes do livro de notas 3-B, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Agência Comercial Lei Foc, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Lei Foc, Limitada», em chinês «Lei Foc Ieong Hong Iao Han Cong Si», e, em inglês «Firm Lei Foc Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Leôncio Ferreira, número quatro, rés-do-chão, podendo mudar a sede, bem como esta-

belecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo

O seu objectivo é o exercício de comércio geral de comissão, consignação, agência comercial, importação, podendo dedicar-se a outra actividade comercial ou industrial, permitida por lei.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas assim discriminadas:

Quatro quotas iguais de dezasseis mil e setecentas patacas, subscritas pelos sócios Ho Shai Man, Ho Hung Tsin Ernest, Ho Ioc Tong e Luís Leopoldo da Conceição Carvalhosa; e

Duas quotas iguais de dezasseis mil e seiscentas patacas, subscritas pelos sócios Wu Kin Wai e Ho Sio Keong.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

Quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos outros sócios que terão direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Sexto

A administração dos negócios e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a seis gerentes. Desde já, são nomeados os sócios.

Parágrafo primeiro

Os actos de mero expediente podem ser assinados por quaisquer dois dos gerentes.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos, entre os quais cheques, sejam em nome dela assinados, conjuntamente por quaisquer dois dos seguintes gerentes: Ho Shai Man, Ho Hung Tsin Ernest, Ho Ioc Tong e Luís Leopoldo da Conceição Carvalhosa.

Ficam os mesmos, desde já, autorizados a proceder aos seguintes actos: a) alienar por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, todos e quaisquer bens ou direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência em exercício poderão delegar os seus poderes e constituir mandatários nos termos da lei.

Sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Oitavo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos membros da gerência, mediante carta registada, com antecedência mínima de oito dias, sal-

vo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Março de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Arnaldo Jesus do Espírito Santo Dias*.

(Custo desta publicação \$ 1009,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Cogec-Companhia Geral de Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Março de 1987, lavrada a folhas 24 verso e seguintes do livro de notas 13-E, para escrituras diversas deste Cartório, foram alterados os artigos 4.º, 6.º e seus parágrafos, do pacto social da sociedade «Cogec-Companhia Geral de Construções, Limitada», que passa a ter a seguinte redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Ho Hau Wah, uma quota de quarenta e cinco mil e seiscentas patacas;

b) Lam Kam Seng, aliás Peter Lam, uma quota de trinta e três mil e seiscentas patacas; e

c) «Sociedade de Construções e Fomento Predial Macau-Zhuhai, Limitada», uma quota de vinte mil e oitocentas patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos gerentes, os quais são dividi-

dos em dois grupos, que se designam por grupo A e grupo B.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados conjuntamente por um gerente do grupo A e um gerente do grupo B.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios, Ho Hau Wah e Lam Kam Seng, aliás Peter Lam, que fazem parte do grupo A, e a sócia «Sociedade de Construções e Fomento Predial Macau-Zhuhai, Limitada», que faz parte do grupo B.

Parágrafo terceiro

A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos e documentos de interesse alheio ao dos negócios sociais.

Parágrafo quarto

A sócia «Sociedade de Construções e Fomento Predial Macau-Zhuhai, Limitada», é representada, isolada ou conjuntamente, no exercício do cargo de gerente e bem assim nas reuniões da assembleia geral pelos seus mandatários:

a) Lei Sio Meng ou Li Xiaoming, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, Edifício Fortuna, trigésimo segundo andar;

b) Chen Zhongxuan, casado, natural de Cantão, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, Edifício Fortuna, trigésimo segundo andar.

Parágrafo quinto

Os gerentes podem delegar os seus poderes, no todo ou em parte, noutro sócio ou em estranhos, nos termos da lei.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos cinco de Março de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Arnaldo Jesus do Espírito Santo Dias*.

(Custo desta publicação \$ 654,10)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Oriental — Consultores de
Investimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura outorgada aos 18 de Fevereiro de 1987, lavrada a folhas 73 verso e seguintes do livro de notas 13-C, para escrituras diversas, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Oriental — Consultores de Investimentos, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Oriental — Consultores de Investimentos, Limitada», em inglês «Oriental Investments Limited», e, em chinês «Tong Fong Tou Chi Iao Han Cong Si», estabelece a sua sede em Macau, na Rua de George Chinnery, edifício San Lin, décimo sexto andar, H, e durará por tempo indeterminado.

Segundo

O objecto da sociedade é a prossecução, em qualquer parte do mundo, de todas ou qualquer uma das actividades próprias dum consultor, conselheiro, corretor e agente em questões de investimento, financeiras e de seguros, podendo, ainda, a sociedade dedicar-se a outras actividades não proibidas por lei, conforme for decidido pela gerência e nos termos que esta, para o efeito, definir.

Terceiro

O capital social, integralmente realizado em espécie, é de dez mil patacas ou cinquenta mil escudos e corresponde à soma das seguintes quotas: uma quota de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio John Kevin Murphy; uma quota de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio John Shrimpton.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

Quarto

1. A cessão de quotas pertencentes a qualquer um dos fundadores fica

sujeita à preferência do outro sócio fundador e, subsidiariamente, se o cessionário em perspectiva for um terceiro não sócio, à preferência dos restantes sócios.

2. A cessão de quaisquer outras quotas fica sujeita à preferência dos sócios não cedentes.

3. Os direitos de preferência previstos nos números anteriores serão exercidos no prazo de três meses, a contar da data em que o preferente ou todos os preferentes sejam notificados, por escrito, da cessão em perspectiva.

4. Quando a preferência for cumulativamente exercida por vários sócios, a quota ou quotas cedendas serão divididas e distribuídas entre esses sócios na proporção das quotas por cada um já detidas.

Quinto

A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida pelos dois sócios que ficam, desde já, nomeados e que poderão constituir mandatários.

Sexto

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos dois gerentes em quaisquer actos e contratos.

Parágrafo único

A movimentação de contas bancárias será feita por qualquer dos gerentes ou por quaisquer pessoas mandatadas para o efeito.

Sétimo

Excepto se outras formalidades forem exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida a todos os sócios com oito dias de antecedência mínima.

Parágrafo único

Considera-se suprida a não observância do prazo referido no número anterior pela assinatura dos sócios aposta na carta supramencionada.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Março de mil novecentos e oitenta e sete — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$746,80)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Empresa Comercial Jetwing,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura outorgada aos 16 de Fevereiro de 1987, lavrada a folhas 54 verso e seguintes do livro de notas 13-F, para escrituras diversas, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Empresa Comercial Jetwing, Limitada», nos termos em anexo:

Primeiro

Esta sociedade adopta a denominação de «Empresa Comercial Jetwing, Limitada», em chinês «Chit Weng Mao Iek Iao Han Cong Si», e, em inglês «Jetwing Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua dos Pescadores, Edifício Industrial Ocean, segunda fase, quinto andar B.

Segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, especialmente, o comércio de importação e exportação.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem

mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios a seguir discriminadas:

a) Pun Tak Va, uma quota de sessenta mil patacas;

b) Lei Lai Oi, uma quota de vinte mil patacas;

c) Chan Loy Yu, uma quota de quinze mil patacas; e

d) Ng Sau Lan, uma quota de cinco mil patacas.

Quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros.

Sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a quatro gerentes divididos em dois grupos, sendo dois do grupo A e dois do grupo B, e podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade é, no entanto, necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados em nome dela conjuntamente por um gerente de cada grupo.

Parágrafo segundo

Os gerentes em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerentes do grupo A os sócios Pun Tak Va e Lei Lai Oi e do grupo B os sócios Chan Loy Yu e Ng Sau Lan, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Sétimo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e cinco de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Arnaldo Jesus do Espírito Santo Dias*.

(Custo desta publicação \$ 793,10)

BANK OF CREDIT AND COMMERCE INTL (O/S) LTD., MACAU
Balancete do Razão, em 31 de Dezembro de 1986

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
- Patacas	254,501.01	
- Moedas externas	695,733.70	
Depósito à ordem no Instituto Emissor		
- Patacas	4,441,938.19	
- Moedas externas		
Valores à cobrar	2,370,032.06	
Depósitos a ordem noutras instituições de crédito no Território	428,269.99	
Depósitos à ordem no exterior	1,686,333.62	
Ouro e prata		
Outros valores	2,645.69	
Crédito concedido	282,974,339.58	
Aplicações em instituições de crédito no Território	3,328,584.99	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	10,463,204.00	
Ações, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	30,942.24	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
- Patacas		2,783,925.44
- Moedas externas		12,186,833.10
Depósitos com pré-aviso		
- Patacas		
- Moedas externas		18,418,815.20
Depósitos a prazo		
- Patacas		8,785,632.63
- Moedas externas		259,720,859.97
Recursos de instituições de crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques a ordens a pagar		605,691.52
Credores		1,677,252.36
Exigibilidade diversas		
Participações financeiras		120,293,700.00
Imóveis	6,171,710.00	
Equipamento	1,183,202.69	
Custos plurienais		
Despesas de instalação	753,355.96	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	628,988,515.32	484,241,894.01
Provisões para riscos diversos		
Capital		30,000,000.00
Reserva legal		2,224,784.98
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Custos por natureza	74,175,578.78	
Proveitos por natureza		77,009,501.42
Valores recebidos em depósitos		
Valores recebidos para cobrança	6,280,576.53	
Valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados	34,409,905.02	
Devedores por créditos abertos	13,599,278.01	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		6,280,573.72
Credores por valores recebidos em caução		
Garantias a avales prestados		34,409,905.02
Créditos abertos		13,599,278.01
Outras contas extrapatrimoniais	225,666,179.01	225,666,179.01
T O T A L S	1,297,904,826.39	1,297,904,826.39

O Administrador,
Ikram Rasheed

O Chefe de Contabilidade,
S. R. Nair

(Custo desta publicação \$ 1050,00)

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 44,80
正 毫 八 元 四 十 四 銀 價 張 本
IMPRESA OFICIAL DE MACAU